



PROJETO DE LEI Nº 108 de 2008
AUTORIA: DEPUTADO SÁVIO PONTES

EMENTA

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A LIGA ESPORTIVA ARTE E CULTURAL BENEFICENTE - LEACB.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) DR. SARTO

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

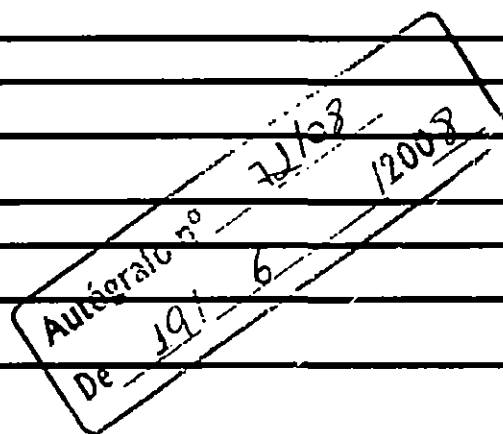
PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)



SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

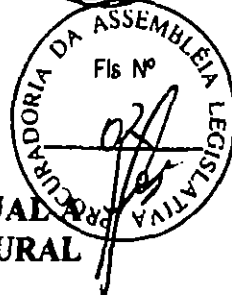
Nº DO AUTÓGRAFO _____ EXPEDIÇÃO _____

LEI Nº _____ PUBLICAÇÃO _____

VETO _____ DATA _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____



**“Considera de UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A
LIGA ESPORTIVA ARTE E CULTURAL
BENEFICENTE – LEACB.”**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

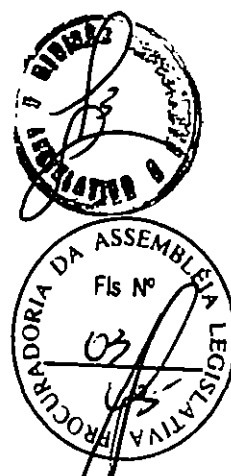
Art. 1º Fica considerada de Utilidade Pública Estadual a Liga Esportiva Arte e Cultural Beneficente – LEACB, entidade de personalidade jurídica de direito privado, de natureza filantrópica sem fins lucrativos com sede no município de Fortaleza – Estado do Ceará.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ EM 16 DE ABRIL DE 2008.**



**Dep. Savio Pontes
Vice Líder do Governo**



JUSTIFICATIVA

A LIGA ESPORTIVA ARTE E CULTURAL BENEFICENTE – LEACB, fundada em 16/10/2003 é uma entidade civil de natureza filantrópica sem fins lucrativos sediada no bairro Planalto Ailton Sena, município de Fortaleza encontrando-se o seu estatuto registrado no Cartório de Registro Pessoa Jurídica Melo Junior, com o CNPJ Nº. 06.113.660/0001-65 É composta de pessoas dedicadas a desenvolver programas e projetos educacionais, sociais e culturais, principalmente aqueles voltados à população de baixa renda, visando a contribuir para a melhoria da qualidade de vida das populações, em seu contexto ambiental, e ainda, a implementar programas e projetos que direta e indiretamente são dirigidos ao município de Fortaleza.

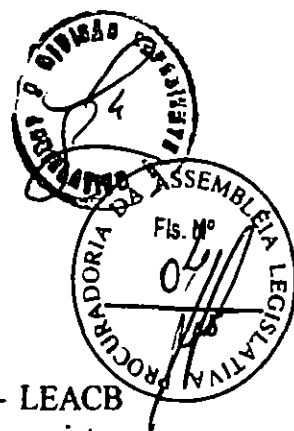
São finalidades da **Liga Esportiva Arte e Cultural Beneficente – LEACB**, o incentivo da educação desenvolvendo cursos na área de informática, o apoio a pratica de esportes para a juventude do bairro, na organização de torneios de futebol e atividades de educação física. No campo do apoio institucional, valoriza grupos de arte e cultura popular.

O Projeto ABC José Walter é desenvolvida pela Associação e atende, no momento, 450 crianças e adolescentes em situação de risco, com idades entre 06 á 17 anos. O principal objetivo deste projeto é afastar as crianças da rua e fortalecer os laços entre a criança, família e escola, desenvolvendo aulas de educação física, futebol e atividades de lazer e estimulando o desenvolvimento sócio-Pedagógico.

A Creche Amanhecer Feliz atende á 50 crianças em tempo integral facilitando aos pais o acesso ao emprego gerando assim renda.

O Projeto da terceira Idade conta com a participação de 80 idosos no centro de convivência com atividades lúdicas, oficinas, lazer e passeios nos encontros 02 vezes por semana.

O Projeto da família tem como objetivo a inclusão de 320 pais das crianças e adolescentes através de cursos profissionalizantes, oficinas, palestras, acompanhamento jurídico e outros.



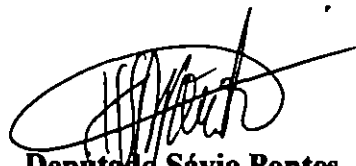
Como parte de sua atuação, a Liga Esportiva Arte e Cultural Beneficente – LEACB considera importante a parceria em forma de convênios para a execução destes projetos com o poder público e privado.

Divulgação de palestras informais sobre a saúde, abordando temas como as drogas e as doenças sexualmente transmissíveis, bem como palestras que estimula o interesse pelos estudos educacionais através de programas educativos, emergenciais e promocionais, a Liga Esportiva Arte e Cultural Beneficente – LEACB, desenvolve atividades com uma visão comunitária e de cidadania, que concorre para que todos tenham melhoria na qualidade de vida.

Senhores Deputados, o grande alcance social da **Liga Esportiva Arte e Cultural Beneficente – LEACB** merece o reconhecimento de Utilidade Pública Estadual a que confere ao povo cearense.

Por estas razões, solicito aos nobres Deputados a aprovação deste Projeto de Lei, esperando que com esta contribuição do Legislativo Cearense, como o apoio do Executivo e de todos os demais entes da sociedade, haja a minoração da deficiência social e cultural do nosso povo.

Data Retro.

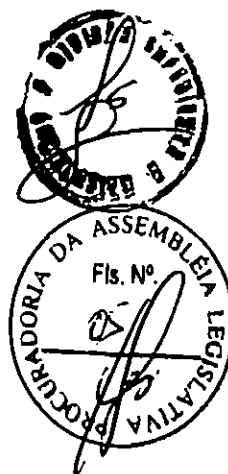


Deputado Sávio Pontes
Vice Líder do Governo



Conselho Municipal de Assistência Social

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO



Certifico para os devidos fins que a **LIGA ESPORTIVA ARTE E CULTURAL BENEFICENTE - LEACB**, com sede na **RUA 09, Nº 42 - CONJUNTO HABITACIONAL SÍTIO CÔRREGO**, Bairro: **PLANALTO AIRTON SENNA - SER V - FORTALEZA - CE** é inscrito (a) no Conselho Municipal de Assistência Social, conforme Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, Art. 9º, sob o Nº **0469/05**, tendo como presidente **LUIZ SÉRGIO SOUZA DOS SANTOS**.

Validade: 07/01/2009

Fortaleza, 24 de março de 2008.

M. Aurileide S. Soriano
Maria Aurileide de Souza Soriano
Presidente do CMAS - FORTALEZA

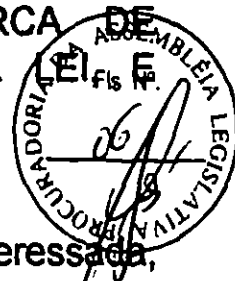
Maria Aurileide de Souza Soriano
Presidente do Conselho Municipal de
Assistência Social - CMAS - Fortaleza



CERTIDÃO



O OFICIAL FIRMATÁRIO, DO 3º REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE FORTALEZA, ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA DA LEI Nº 11.053/2002, USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

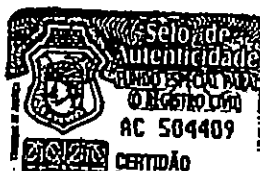
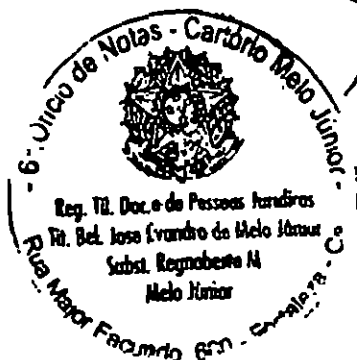


CERTIFICA, por solicitação verbal da parte interessada, que revendo em seu poder no Cartório do 3º Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Fortaleza - Ceará, verificou - se constar o registro do Estatuto Social da LIGA ESPORTIVA ARTE E CULTURAL BENEFICENTE DO CONJUNTO HABITACIONAL SITIO COREGO - PLANALTO AIRTON SENA onde tomou personalidade jurídica nesta serventia no protocolo N.º 5001417 em 19 de janeiro de 2004, constando ainda 02 elementos de averbação ao Estatuto no Protocolo de nº 5004233 em 16/11/2005, sendo que este aditivo alterou a razão social para LIGA ESPORTIVA ARTE E CULTURA BENEFICENTE - LEACB, e 5008274 em 17/10/2007 Sem mais nada até a presente data. Fortaleza 17 de outubro de 2007. Emolumentos cobrado de R\$ 13,00 (treze reais). O referido é verdade e dou fé.

OFI
NÃO ESTÁ
AUTENTICADO!

Marcos Luiz Pinto
Escrivente Autorizado

MARCOS LUIZ PINTO
Escrivente Autorizado

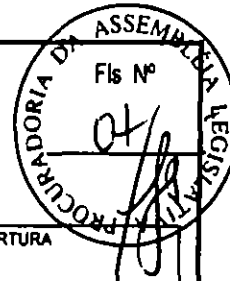


- Emolumentos Lei Est. 13.522 de 22/5/2004 C/C Art. 6º da Lei 19.189/99	
Código nº.00	- R\$ 10,00
Ferretagem 5%	- R\$ 0,50
Ferc	- R\$ 2,50
Outras desp	- R\$
Desconto	- R\$
Total	R\$ 13,00
Selo n.º	5004233

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.113.660/0001-85	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/01/2004
NOME EMPRESARIAL LIGA ESPORTIVA ARTE E CULTURAL BENEFICENTE - LEACB			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LIGA ESPORTIVA DO SÍTIO CORREGO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO			
LOGRADOURO R 09	NÚMERO 42	COMPLEMENTO CONJ HAB SÍTIO CORREG	
CEP 60.752-100	BAIRRO/DISTRITO PLANALTO AIRTON SENA	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/10/2004	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia 02/03/2008 às 16:49:38 (data e hora de Brasília).

Voltar



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

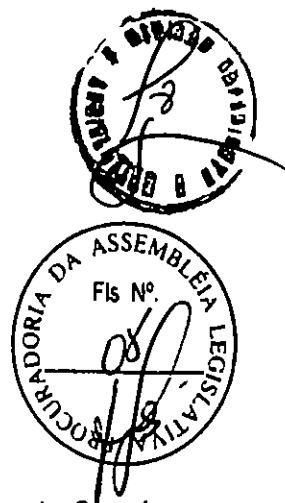


GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - STDS

FICHÁRIO CENTRAL DE OBRAS SOCIAIS DO CEARÁ - F.C.O.S.C.

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Decreto nº 10 165 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 02 02 1973)
Lei nº 13 553 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 29 12 2004)
Decreto nº 27 953 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 13 10 2005)



O(a) P R E S I D E N T E do Fichário Central de Obras Sociais do Ceará
sediada em Fortaleza,

A T E S T A, para os fins previstos nos Decretos nº 10.165, de 01 de fevereiro de 1973 e nº 27 214, de 15 de outubro de 2003 e por solicitação escrita da parte interessada, que a entidade LIGA ESPORTIVA ARTE E CULTURAL BENEFICENTE-LEACB, CNPJ: 06.113.660/0001-65, situado na RUA 09, Nº 42, Bairro - MONDUBIM, Município de FORTALEZA - CE, está registrada neste fichário sob o nº 01.05 R.3163/2004, SCE - 3163, com base na documentação apresentada e encontra-se em funcionamento, conforme foi verificado, através de visita realizada pelo(a) Técnico(a) de Área - MARIA DO SOCORRO XIMENES

Fortaleza, 28 de dezembro de 2007

Patim Távora
Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social

Presidente do F.C.O.S.C.

OK!
[Handwritten signature]

Célia Leite
Cons. Técnica do F.C.O.S.C.
Célia Leite
OAB-Ce. 2991

Centro de Referência Maurice Pate
Divisão de Assistência à Obras Sociais
Rua Soriano Albuquerque, 230 - Joaquim Távora - Telefone: 3101-2107
Fortaleza - Ce CEP: 60.130-160

Este atestado tem validade de seis (6) meses conforme art. 4º do Decreto nº 10 165 de 1º.02 1973

Lei nº 13 553, de 29 12 2004
Decreto nº 27 953, de 13 10 2005

1º Aditivo ao Estatuto Social da Liga Esportiva Arte e Cultural Beneficente-LEACB de Alteração e Adequação ao Novo Código Civil Brasileiro, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária em 11/ 11/2005 Registrado no Cartório Melo Júnior Reordenando Capítulos, Artigos, Parágrafos e Incisos de acordo com a Legislação em Vigor.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º - A Liga Esportiva Arte e Cultural Beneficente do Conjunto Habitacional Sítio Córrego-Planalto Airton Sena, agora passa a denomina-se **Liga Esportiva Arte e Cultural Beneficente-LEACB** mantendo sua natureza jurídica de entidade de Direito Público privado, para fins não econômicos, com prazo de duração indeterminado. Com Sede Provisória na Rua 09 No 42-Conjunto Habitacional Sítio Córrego-Bairro Planalto Airton Sena no Município de Fortaleza- Estado do Ceará, Fundada em Onze de outubro do ano de Dois mil e Três (11.10.2003) com área de atuação em todo o Município e Território Nacional, Podendo abrir unidades, agências, e núcleos em outras cidades ou Estados da Federação.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 2º - A Liga Esportiva Arte e Cultural Beneficente-LEACB tem como finalidade trabalhar pelas necessidades da comunidade representando os seus associados perante Entidades Públicas e Privadas para execução de seus objetivos como:

I - Apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente através das atividades de educação profissional, especial, ambiental, habitação, trabalho, saúde, segurança pública, a infância, adolescência, atendimento ao idoso, e outras que possa garantir o desenvolvimento das comunidades.

II - Não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio entre seus Diretores e Associados, sob nenhuma forma, bem como aplica as subvenções e doações recebidas.

Art. 3º - Para a consecução de suas finalidades, a Liga Esportiva Arte e Cultural Beneficente-LEACB poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar, gerenciar, fiscalizar ou executar ações e projetos visando:

I - A Criação de Núcleos, agências e unidades ou projetos sociais no Município de Fortaleza, em outras regiões do país, inclusive através da mobilização de entidades governamentais e organizações não governamentais, nacionais e internacionais, podendo firmar convênios para a obtenção de recursos físico e financeiro.

II - Execução de programas de capacitação, qualificação profissional do trabalhador e inclusão de pessoa portadora de deficiência no mercado de Trabalho através do gergate.

CARTÓRIO DE MONDUBIM
Registro Civil
Rua Via Férrea, nº 36
Fones 3296 2821 / 3467 0769



VALIDO SOMENTE COM SEU ATESTADO

Marcos Luiz Pinto
Diretor Geral
RAB-CE 14.175

de conhecimentos tradicionais, do artesanato, do saber científico, da democratização de acesso a tecnologia de informação.

III- Promoção de geração de trabalho e renda comunitárias, através do ensino de práticas produtivas cooperativistas e associativas de valor cultural e/ou econômico.

IV- Fomentar ações que contribuam para manter viva a memória cultural popular relacionada os usos, costumes e tradições da diversidade cultural brasileira, promoção de arte e da cultura defesa e conservação do patrimônio histórico ou artístico.

V- Promoção do intercâmbio com entidade científicas de ensino e de desenvolvimento social, nacionais, internacionais e estrangeiros, bem como o desenvolvimento de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologia alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimento técnicos e Científicos.

Art. 4º- A Liga Esportiva Arte e Cultural Beneficente-LEACB , tratará de promoção da Assistência social às minorias ,excluídos, desenvolvimento econômico, combate a pobreza, colaborando nas ações preventivas e de assistência.

I- Promoção gratuita da educação e da saúde incluindo prevenção de HIV- DST e combate as drogas, na realização de campanhas, oficinas e palestras educativas.

II- Preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.

III- Promoção do voluntariado, de criação de estágios e colocação de treinados no mercado de trabalho.

IV- Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio - produtivos e do sistema alternativo de produção, comércio, emprego e crédito.

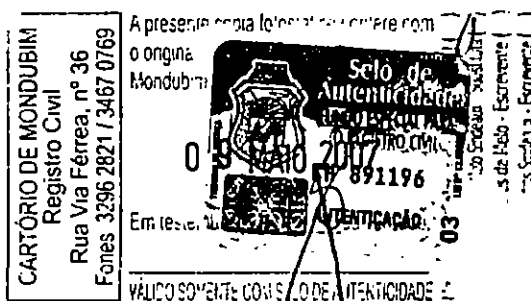
V - Promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da criança, da pessoa idosa com o amparo legal do estatuto da pessoa idosa, abrangendo todos os termos da Lei 9394 de 20 de Dezembro de 1996, LDB Lei de Diretrizes Bases, acessória jurídica gratuita e combate a todo tipo de discriminação sexual, racial , social, religioso, trabalho forçado, e infantil.

VI - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

Parágrafo Único . A Dedicção às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, , humanos e financeiros ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio através de Parcerias, Convênios e linhas de Crédito de Produção com outras organizações não econômicos e a órgãos do setor público/privado que atuem em áreas afins.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 5º- A Liga esportiva Arte e Cultural Beneficente-LEACB, constitui-se de sócios em número ilimitado, os quais serão das seguintes categorias, fundadores, fundadores, colaboradores e Beneméritos



Marcos Luiz Pinto
Escrivente Autorizado

30 R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averbacao No: 5004233
16 Nov 2005 - PAGINA 4/15
Embr. RS 27,00

I- Poderá ser sócio, maiores de 16 anos devidamente registrado na associação e que resida na respectiva comunidade há pelo menos um ano e em dias com suas obrigações sociais e outros que participam de projetos administrados pela Entidade.

II - São considerados sócios fundadores todos aqueles que participaram da sessão da ata de instalação e fundação da Entidade.

Art. 6º- São sócios efetivos as pessoas físicas, ou jurídicas, sem impedimento legal que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da entidade.

Art. 7º- São Sócios colaboradores, pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal que venham a construir na execução de projetos e na realização dos objetivos da associação.

Art. 8º- São considerados sócios Beneméritos pessoas ou instituição que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos desta associação.

Art.9º- Os Associados qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da associação, nem pelos atos praticados pelo presidente, diretores executivos ou conselho fiscal.

Parágrafo Único. A admissão de novos sócios de qualquer categoria será analisada pela diretoria executiva, mediante proposta de Sócios efetivos. Podendo o nome apresentado ser aprovado ou se houver impedimentos legal ser rejeitado, somente após a aprovação a ficha cadastral será efetivada, em caso de rejeição caberá recurso Assembléia geral convocada por 2/3 dos sócios efetivos somente para este fim.

Art. 10º- São direitos dos Associados:

I- Participar de todas as atividades Associativas e esportivas

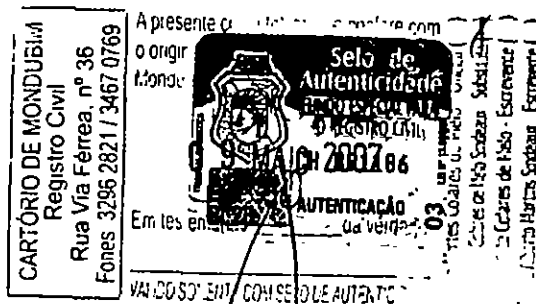
II- Propor a Criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções.

III- Apresentar proposta, programas e projetos de ação para a Associação

IV- Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente mediante solicitação por escrito contendo objetivos e finalidades sendo deliberado pelo Conselho Fiscal, diretoria executiva. E se necessário pela Assembléia geral, mediante convocação de 2/3 dos Associados. Sendo vetado se houver intenção de dolo, contra a associação ou qualquer de seus dirigentes.

V- Votar e ser votado nas eleições, desde que esteja em dia com todas as obrigações sociais

Parágrafo Único. Os Direitos Sociais previstos neste estatuto são pessoais e intransferíveis.

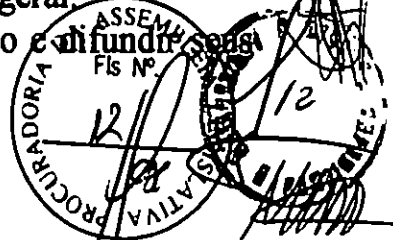


Marcos Luiz Pinto
Escrevente Autorizado

30. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averbacao No : 5004233
16 Nov 2005 PAGINA 5/15
Em R\$ 27,00

Art. 11º- São Deveres dos Associados:

- I- Observar o Estatuto, respeitar seus dirigentes, regulamente, observar e seguir o regimento interno, deliberações e resoluções da diretoria e Assembléia geral.
- II- Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação e difundir seus objetivos e ações.
- III- Ajudar na execução de campanhas ações e projetos.
- IV- Participar dos atendimentos a comunidade.
- V- Contribuir para o desenvolvimento físico e financeiro da Entidade.



Parágrafo Único. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos omissos e pela forma previstos na lei e do estatuto.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 12º- Considera-se Falta grave, passível de exclusão sem prévio aviso, provocar ou causar prejuízo moral ou material, agredir pessoalmente, verbalmente, usar palavras de baixo calão, ou denegrir a imagem da Entidade ou de qualquer de seus dirigentes.

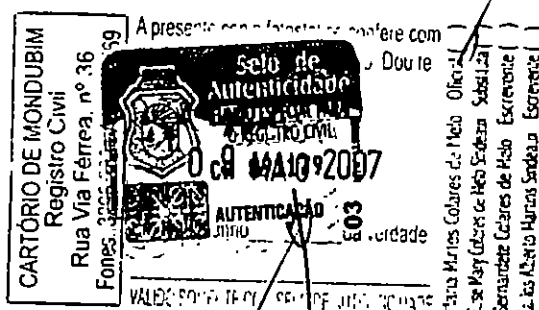
I- Considera-se falta grave passível de suspensão: Deixar de cumprir as obrigações previstas neste Estatuto.

II- Considera-se falta grave passível de advertência: Desrespeitar qualquer dos seus diretores ou fazer, praticar abuso de seus direitos para criar transtornos ou prejuízo a Entidade, ou pra benefício próprio.

III- A Sede da Liga Esportiva Arte e Cultural Beneficente-LEACB, núcleos e agencias, será vedado a entrada de pessoas não autorizadas, e em caso de invasão, e agressão a qualquer de seus dirigentes e dolo, será deliberado pela diretoria e conselho fiscal observando o disposto no – ART. 75 -parágrafo I a IV Inciso I do novo Código Civil Brasileiro.

IV – A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto no estatuto; sendo este omissos, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes á assembléia geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único: Da decisão do Órgão que, de conformidade com o Estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso á Assembléia Geral.



Marcos Luiz Pinto
Diretor(a)
OAB-CE 14.175

30 R P.J. DE FORTALEZA-CE
Averbacao No : 5004233
16 Nov 2005 - PAGINA 6/15
Emls. R\$ 27,00

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Fls. Nº. 13

-

Art. 15º - Compete privativamente a Assembléia Geral:

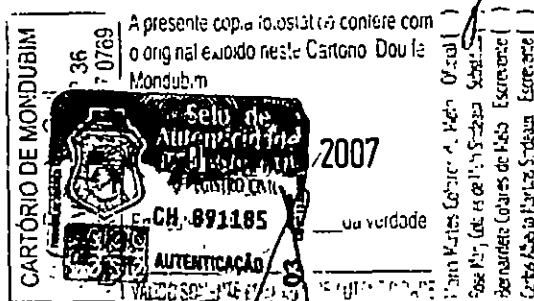
-



o,
o
a
s



residente, diretores e conselho



Art.18º- Terá Direito ao voto nas assembleias, todas as categorias de sócios Efetivos, Beneméritos e colaboradores, em dias com suas contribuições sociais há pelo menos 20 dias antes da realização da mesma

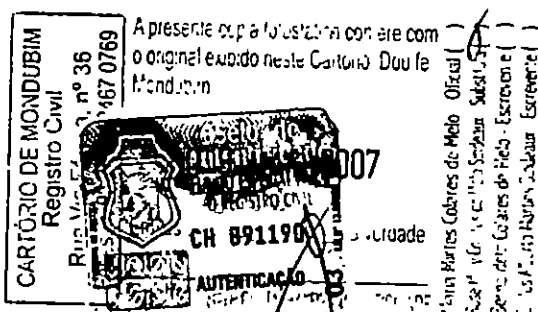
Art.19º- A Liga Esportiva Arte e Cultural Beneficente-LEACB, será dirigida pela Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal em conjunto pela eleita em Assembléia Geral!

Parágrafo primeiro: A Diretoria Executiva será constituída por um presidente, um vice-presidente, 1o Tesoureiro, 2o Tesoureiro, 1o Secretário 2o Secretário sendo Membros Solidários e responsáveis pelos prejuízos causados em virtude do não cumprimento dos deveres impostos por lei e pelo estatuto para segurar o funcionamento normal da Entidade.

Art.20º- Compete a Diretoria Executiva:

- I- Coordenar e dirigir atividades gerais específicas da Entidade.**
- II- Celebrar convênios e realizar a filiação da Entidade, á instituições ou organizações congêneres, por delegação do presidente.**
- III- Representar a Associação em eventos, campanhas, reuniões e de Atividades do interesse da Associação.**
- IV- Encaminhar anualmente aos sócios efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos, bem como os pareceres de auditores independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído , sobre os balancetes e balanço anual.**
- V- Contratar , nomear, licenciar , suspender, e demitir funcionários administrativos e técnicos;**
- VI- Elaborar e submeter aos sócios efetivos o orçamento e plano de trabalho anual.**
- VII- Propor aos sócios efetivos a fusão incorporação e extinção da Associação, observando-se o presente estatuto quanto a destinação de seu patrimônio.**
- VIII- Adquirir., alienar., ou gravar os bens imóveis da Entidade mediante Autorização expressa da Assembléia geral.**
- IX- Elaborar o regimento interno e o organograma funcional da associação e submete-lo a apreciação a da Assembléia geral.**
- X- Convocar o conselho fiscal, sempre que julgar necessário.**
- XI- Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste estatuto mediante delegação do presidente.**
- XII – Constituir os departamentos técnicos e a junta desportiva(JDD).**

Parágrafo Primeiro- É Vedado á qualquer membro da diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberdade as custas da Associação.



Márcio Almeida
Direito Criminal
OAB-SE 14.175

Marcos Luiz Pinto
Escrivente Autorizado

Art.21- Compete ao presidente:

- I- Representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extra- Judicialmente.
- II- Cumprir e fazer cumprir este estatuto.
- III- Presidir a Assembléia geral.
- IV- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.
- V- Assinar juntamente com o tesoureiro, cheques, notas fiscais, recibos , ordens de pagamentos, contratos de operações de crédito, convênios e, outros títulos de créditos.
- VII- Assinar as atas das assembléias gerais e correspondências.
- VIII- Escolher os membros da diretoria executiva e conselho fiscal.

Art.22º- Compete ao vice-presidente:

- I- Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos .
- II- Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término.
- III- Prestar de modo geral, a sua Colaboração ao presidente.

Art.23º Compete ao primeiro secretário

- I- Lavrar atas.
- II - Elaborar documentos.
- III - Assinar conjuntamente correspondências com o presidente da entidade.
- IV - Manter sob sua guarda os livros sociais.
- V - Zelar pelos bens da entidade.

Art.24º - Compete ao segundo secretário

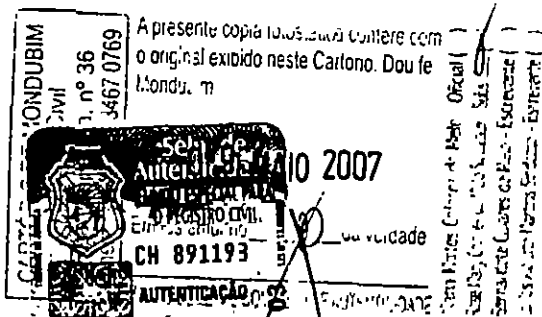
- I-Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos
- II- Assumir o mandato em caso de vacância, até seu término
- III- Prestar de modo geral a sua colaboração ao primeiro secretario

Art.25º - Compete ao primeiro tesoureiro:

- I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, utensilios, donativos, mantendo em dia a escrituração.
- II- Pagar as contas autorizadas pelo presidente.
- III- Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados.
- IV- Assinar cheques e demais documentos de despesas juntamente com o presidente.
- V- Apresentar relatório financeiro para ser submetido a assembléia geral.
- VI- Apresentar semestralmente o balancete ao conselho fiscal.
- VII- Manter todo numerário em estabelecimento de crédito.
- VIII- Conservar e Organizar os documentos relativos a tesouraria.

Art. 26º - Compete ao segundo tesoureiro:

- I-Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos.
- II-Assumir o mandato em caso de vacância, até seu término
- III-Prestar de modo geral a sua colaboração ao primeiro tesoureiro
- Compete ao Conselho Fiscal:



- I- Fiscalizar as despesas realizadas pela diretoria;
 - II- Examinar os livros de Escrituração da entidade
 - III- Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro opinando a respeito;
 - IV- Apreciar os balancetes e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
 - V- Opinar sobre requisição e alienação de bens;
 - VI- Convocar a Assembléia Geral, caso houver dúvidas das despesas apresentadas pela diretoria ou que a Diretoria se obtenha em prestar os esclarecimentos necessários. Ensaldar parecer formal sobre relatórios e demonstrações contábil- financeiras da Associação, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias.
- Parágrafo Primeiro:** O Conselho Fiscal será composto de três membros titulares, sendo o 1º efetivo nomeado de Presidente e três suplentes eleitos no mesmo dia da Diretoria Executiva sendo apresentado em chapa conjunta.

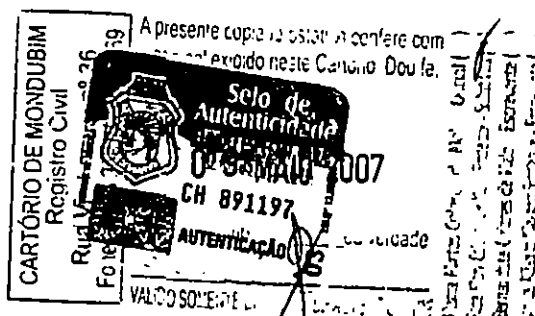
Art. 27º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Fiscalizar as despesas realizadas pela diretoria;
- II - Examinar os livros de Escrituração da entidade
- III - Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro opinando a respeito;
- IV - Apreciar os balancetes e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- V - Opinar sobre requisição e alienação de bens;
- VI - Convocar a Assembléia Geral, sempre que houver dúvidas das despesas apresentadas pela diretoria ou que a Diretoria se obtenha em prestar os esclarecimentos necessários. Ensaldar parecer formal sobre relatórios e demonstrações contábil financeira da Associação, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias.
- VII - Em caso de vagância ou renúncia o mandato será assumido pelo respectivo suplente.
- VIII - A Responsabilidade dos membros do conselho fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas nela se exige o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata perante a Assembléia geral.
- IX - O Membro do Conselho fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para prática do ato ou dolo.

Parágrafo Único: O mandato do conselho fiscal será coincidente com o mandato da diretoria, tendo o direito de cassar ou destituir a diretoria executiva caso haja motivo para tal.

CAPÍTULO VI DOS DEPARTAMENTOS

Art. 28º - Os departamentos da Liga Esportiva Arte e Cultural Beneficente-LEACB funcionarão com Órgãos auxiliares de execução das atividades e seus diretores serão escolhidos pelo Presidente, respeitada a competência dos poderes da federação:



Marcos Luiz Pinto
Diretor Geral
LEACB-CE

Art. 29º – Constituem Departamentos da Entidade:

- I – Técnico
- II – Propaganda e Marketing
- III – Árbitros
- IV – Patrimônio
- V – Relações Públicas

Parágrafo Único: O mandato de cada Diretor de Departamentos, será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, não podendo haver exercer mais de um cargo entre as Diretorias.

Marcos Luiz Pinto
Escritor Autorizado

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO

Art.30º- O Patrimônio da Associação será constituído por doações de pessoas físicas e /ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

I- Os bens patrimoniais serão representados por moveis, imóveis equipamentos, instalações matérias permanentes e saldo em dinheiro que possua ou venha a possuir, bem como doações, legados, heranças deixadas para a associação, recursos e pelas contribuições de qualquer natureza.

II- O patrimônio da associação só poderá ser alienado , hipotecado ou penhorado no todo ou/em parte somente com expressa autorização dos associados em assembléia geral.]

III- Constitui recursos financeiro da associação: Auxilio financeiro de qualquer origem e outros recursos que lhe forem destinados;

IV- Contribuições financeira oriundas de convênios, acordos, contratos com pessoas jurídicas de direito público ou privado nacionais e internacionais;

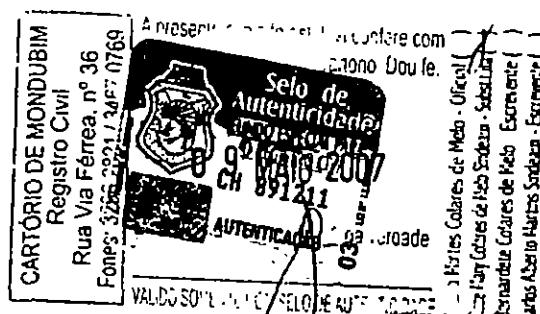
V- Rendas decorrentes da exploração de bens próprios ou de prestação de serviços;

VI- Contribuições dos associados.

VII - A Entidade não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

Art.31º- A Entidade não distribuirá para a sua Diretoria e associados, qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais financeiros.

Art.32º- Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas parágrafo único do art.56, será destinado a entidade de fins não econômicos designada no estatuto ou, omisso este, por deliberação dos associados, a instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes devidamente registrada no CNAS..



Marcos Luiz Almeida
Diretor Criminal
OAB-CE 15.777

Parágrafo primeiro: Por clausula do estatuto ou, no seu silêncio, por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescentes referida neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

Parágrafo segundo: Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

CAPÍTULO VII DO REGIME FINANCEIRO

Art.33º- O Exercício financeiro da Associação encerrar-se-á no dia 31 de Dezembro de cada ano.

Art.34º- As Demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte a Assembléia Geral, por análise de aprovação.

Art.35º- A Associação não distribuirá para os associados, conselheiros, diretores, ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações, parcela de resultados sócio-financeiro..

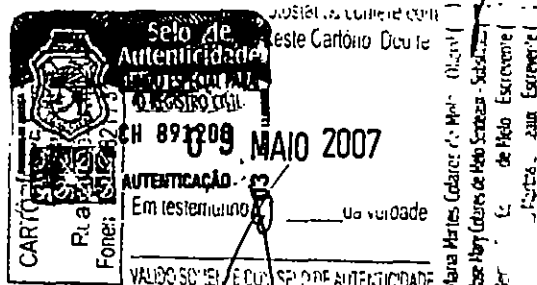
Art.36º- Entidade não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Art.37º- Aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais no território nacional.

Art.38º- A Contratação de Pessoal pela Entidade através de Convênios, subvenções e parcerias com Órgãos Públicos ou Privados, em nenhuma hipótese incorrerá ônus a mesma, a qualquer título, seja diretamente ou indiretamente pela assunção do respectivo passivo trabalhista rescisório por ter finalidade não econômica.

Art.39º- Adotará praticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art.40º- O Conselho fiscal ou órgão equivalente terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizados emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.



Márcio Almeida
Diretor Criminal
028.05.175

Art.41º- Na Hipótese de perda do registro do Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS pela entidade, seu acervo patrimonial adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou o registro será destinado a outra entidade congênere preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art.42º- A Liga Esportiva Arte e Cultural Beneficente-LEACB poderá contar com a mão-de-obra de terceiros, no serviço voluntário, e ainda celebrar convênios na terceirização de mão de obra dentro do Município ou em outros, observando as lei do Ministério do trabalho, tendo como fontes de recurso para sua manutenção provida das contribuições dos associados,doações, subvenções e outros. .

Art.43º- A Associação observará as normas de prestação de contas que determinarão no mínimo:

I- A observância dos Princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade;

II- Que se dê publicamente por qualquer meio eficaz no encerramento do exercício fiscal, ao relatório e atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS, colocando-se a disposição para exame de qualquer cidadão.

III- A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos e bens de origem pública, recebidas pelas organizações da Sociedade Civil de interesse público será feita conforme determina parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII DO PROCESSO ELEITORAL

Art.44º-A Diretoria e Conselho fiscal da Liga Esportiva Arte e Cultural Beneficente-LEACB, terá o mandato de quatro anos (04) , com direito a uma reeleição consecutiva, devendo eleição e posse acontecer no mesmo dia do término do mandato da Diretoria anterior.

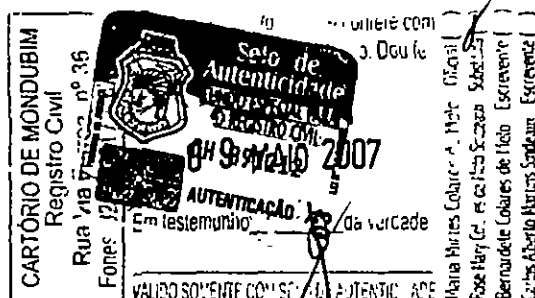
Art. 45º - Será eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos

I - O voto será direto e secreto

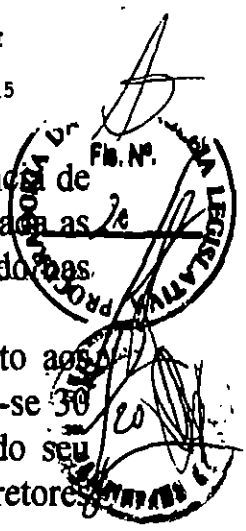
II - Havendo empate entre as chapas, será resolvido através de novas eleições, a qual ocorrerá dois dias após a primeira.

III - Em caso de concorrer uma única CHAPA, será eleita com a maioria simples dos votos obedecendo os dispostos do Art 15.

IV- Poderão concorrer as eleições para a renovação da diretoria e conselho fiscal da Entidade os associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos estatutários , que se escreverem em chapas, que tenham participado de 08 reuniões ordinárias no período de 04 anos antes do pleito eleitoral e participado de 04 assembleias gerais extraordinárias.



Marcos Luiz Pinho
Diretor Criminal
CAB-CE 115



V- A eleição será convocada pela Diretoria em Assembléia geral com antecedência de 30 dias antes do pleito eleitoral, para que no prazo de 10 dias possa ser homologada as chapas, através de EDITAL, fixado na sede da Entidade, em locais públicos e lido nas reuniões, assembléias gerais ordinárias e extraordinárias.

VI- O membro da Diretoria e Conselho fiscal, que se candidatar a cargo junto aos poderes públicos do legislativo Municipal, Estadual ou federal, deverá afastar-se 30 dias antes do pleito. No caso de eleito será afastado definitivamente, assumindo seu suplente e em caso do Presidente se candidatar e se for eleito, indicará um dos diretores a assumir o seu cargo no qual será apreciado pelos demais e homologado.

VII- Para concorrer ao cargo executivo de "Presidente" da sede da Liga Esportiva Arte e Cultural Beneficente-LEACB, só poderá todo sócio em pleno gozo de seus deveres estatutários, em dia com suas obrigações sociais até 06 meses antes do pleito eleitoral, e que, seja residente no bairro há mais 3 anos e nascido no Estado de origem.

VIII- Poderá concorrer ao cargo para diretoria executiva e conselho fiscal todo associado em pleno gozo de seus deveres estatutários e obrigações sociais e que seja associado há pelo menos 01 ano na entidade com seu título devidamente cadastrado no Município de seu domicílio.

VIII- O valor das contribuições sociais será deliberada pela assembléia geral, por indicação da diretoria e conselho fiscal.

IX- As medidas transitórias a que se impuserem a diretoria e conselho fiscal na conformidade das receptivas atribuições deverão ser divulgadas por meio de portaria fixada na sede da associação e em locais públicos.

X- A diretoria da Entidade, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano por convocação do presidente

XI - A mesa eleitoral será composta por um(01) presidente; (02)dois secretários e (02)mesários escolhidos pela diretoria vigente apreciada em assembléia geral na qual tratará da eleição.

CAPÍTULO IX DA JUNTA DISCIPLINAR DESPORTIVA(JDD)

Art.46º- a JUNTA Disciplinar Desportiva será constituída de 03 Auditores Efetivos e 01 Suplente nomeados pelo Presidente da Entidade para cada competição. Tendo organização, aAdministração, Funcionamento e Competência previstas na legislação vigente e disporá sobre sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

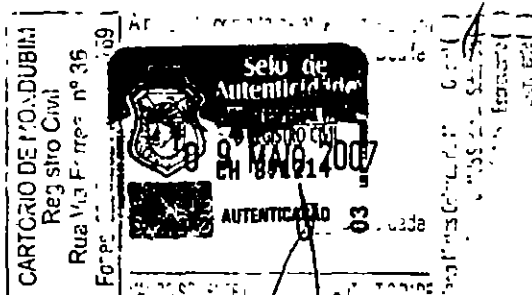
Esta Presente reformulação estatutária estará em vigor apartir da averbação em registro no cartório competente, mantida a personalidade jurídica

Parágrafo Único: O mandato da Junta Disciplinar será igual ao da Diretoria e a do Conselho Fiscal

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47º - Os casos omissos deste estatuto, serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral.

Marcos Luiz Pinto
Diretor Executivo
LEACB-CE 14.1175



Parágrafo Único - O presente Estatuto foi aprovado por aclamação assinado pelos membros da Diretoria e Maioria dos presentes(sócios Efetivos) assinado em Ata na Assembléia Geral e estará em vigor apartir da averbação em Cartório de Registro Especial conforme determina a Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, Art. 52 a 61 do novo Código Civil Brasileiro.

Fortaleza, 11 de Novembro de 2005

DIRETORIA EXECUTIVA:

PRESIDENTE:

NOME: Luiz Sérgio Souza dos Santos, NACIONALIDADE: Brasileiro, QUALIFICAÇÃO: Técnico em Contabilidade, ESTADO CIVIL: Casado, RG: 98002483786 SSP CE, CPF: 921.897.253-72
ENDERÊÇO: Rua Alameda verde 08 No 118 Conj.Hab.Sítio Córrego Bairro Planalto Airton Sena

VICE-PRESIDENTE:

NOME: Raimundo Nonato De Moraes, NACIONALIDADE: Brasileiro, QUALIFICAÇÃO: Aposentado
ESTADO CIVIL: Casado, RG: 182248 SSP-CE, CPF: 004.045.353-72
ENDERÊÇO: Rua França No 1176 Bairro Maraponga

1º SECRETÁRIO:

NOME: Henrique Castelo Branco da Silva, NACIONALIDADE: Brasileiro, QUALIFICAÇÃO: Comerciarío, ESTADO CIVIL: Casado, RG: 93016003675 SSP-CE, CPF: 775.962.933-87
ENDERÊÇO: Rua 01 No 48 Conj.Hab.Sítio Córrego Bairro Planalto Airton Sena

2o SECRETÁRIO:

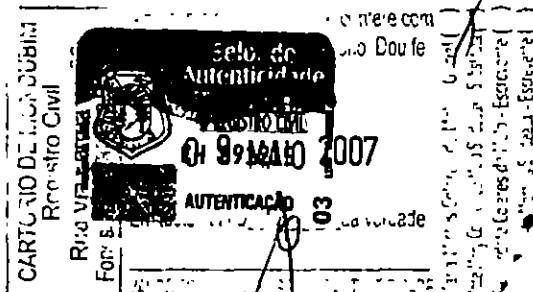
NOME: Silvana Pereira da Silva, NACIONALIDADE: Brasileira, QUALIFICAÇÃO: Prendas do Lar
ESTADO CIVIL: Casada, RG: 2002002314310 SSP-CE, CPF: 371.295.843-20
ENDERÊÇO: Rua 05 No 191 Conj.Hab.Sítio Córrego Bairro Planalto Airton Sena

1º TESOUREIRO:

NOME: Eliadia de Oliveira dos Santos, NACIONALIDADE: Brasileira, QUALIFICAÇÃO: Agente Administrativo, ESTADO CIVIL: Casada, RG: 20000010036360 SSP-CE, CPF: 902.974.583-53
ENDERÊÇO: Rua Alameda Verde 07 No 118 Conj.Hab.Sítio Córrego Bairro Planalto Airton Sena

2º TESOUREIRO:

NOME: Pedro Rodrigues de Oliveira Junior, NACIONALIDADE: Brasileiro, QUALIFICAÇÃO: Técnico em Contabilidade, ESTADO CIVIL: Casado, RG: 8911001002399 SSP-CE, CPF: 299.923.383-34
ENDERÊÇO: Rua Alameda Verde 07 No 100 Conj.Hab.Sítio Córrego Bairro Planalto Airton Sena



Maldonado Almeida
Ollheiro Criminal
018-02 14-175

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL DA LIGA ESPORTIVA ARTE E CULTURAL BENEFICENTE-LEACB.

Aos 05(Cinco) do mês de Setembro de 2007 às 14:00 Hs na Sede Provisória, situada na rua 09 Nº 42 Conjunto Habitacional Sítio Córrego Bairro Planalto Airtton Sena em Fortaleza-Ceará, reuniram-se os associados para votarem nos membros representativos da LEACB, conforme Edital de Convocação do dia 01 de Agosto de 2007 para tal fim, em que foram apresentados os membros da chapa, que em seguida eleita, foram proclamados empossados por aclamação pela unanimidade dos presentes, sendo Chapa única "Progresso e Trabalho" para o mandato de 04 (Quatro) anos de 2007 à 2011., que ficará em vigor apartir de 16 de Outubro de 2007 a seguinte composição para a Diretoria executiva Conselho Fiscal:

CHAPA 1: Presidente: Luiz Sérgio Souza dos Santos, Vice-Presidente: Maria Vanderly de Alencar Gurgel, 1º Secretário: Henrique Castelo Branco da Silva, 2º Secretário: Silvana Pereira da Silva, 1º Tesoureira: Eliadia de Oliveira dos Santos, 2º Tesoureiro: Pedro Rodrigues de Oliveira Junior, CONSELHO FISCAL EFETIVO: 1º Fiscal: Francisco José Medina Soares, 2º Fiscal: Maria Verônica Ferreira Sousa, 3º Fiscal: Raimundo Nonato de Moraes, SUPLENTE: 1º Fiscal: Aurélio Félix de Lima, 2º Fiscal: Elizângela Pinto de Sousa, 3º Fiscal: Luiz Carlos Barros Barbosa.

Os trabalhos desenvolveram-se em clima total de normalidade, ficando portanto eleita a nova Diretoria por unanimidade, conforme assinaturas anexas dos presentes e tomou-se posse seus integrantes e de acordo assinarão esta Ata que eu Henrique Castelo Branco da Silva secretariei e assino com os demais Membros da Nova Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal:

Fortaleza., 05 de Setembro de 2007.

DIRETORIA EXECUTIVA:

PRESIDENTE:

NOME: Luiz Sérgio Souza dos Santos, NACIONALIDADE: Brasileiro, QUALIFICAÇÃO: Técnico em Contabilidade, ESTADO CIVIL: Casado, RG: 98002483786 SSP-CE, CPF: 921897253-72, ENDERÊÇO: R. alameda verde 07 nº 118 Conj. Habitacional Sítio Córrego Bairro Planalto Airtton Sena Fortaleza-Ceará

VICE-PRESIDENTE:

NOME: Maria Vanderly de Alencar Gurgel, NACIONALIDADE: Brasileira, QUALIFICAÇÃO: Prenda do Lar, ESTADO CIVIL: Casada, RG: 93002084058 SSP-CE, CPF: 164758443-49, ENDERÊÇO: R. alameda verde 05 nº 113 Conj. Habitacional Sítio Córrego Bairro Planalto Airtton Sena Fortaleza-Ceará

1º SECRETÁRIO:

NOME: Henrique Castelo Branco da Silva, NACIONALIDADE: Brasileiro, QUALIFICAÇÃO: Comerciário, ESTADO CIVIL: Casado, RG: 93016003675 SSP-CE, CPF: 775962933-87, ENDERÊÇO: Rua 01 nº 48 Conj. Habitacional Sítio Córrego Bairro Planalto Airtton Sena Fortaleza-Ceará

2º SECRETÁRIO:

NOME: Silvana Pereira da Silva, NACIONALIDADE: Brasileira, QUALIFICAÇÃO: Prendas do Lar, ESTADO CIVIL: Casada, RG: 2002002314310 SSP-CE, CPF: 371295843-20, ENDERÊÇO: Rua 05 nº 191 Conj. Habitacional Sítio Córrego Bairro Planalto Airtton Sena Fortaleza-Ceará

3º RTB/ RPJ
João Wellington Gurgel
Escritor Autorizado
CPF: 549

30. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averbacao No.: 5008274
17 Out 2007 - PAGINA 1/9
Embr. R\$ 27,00

14.175
12h

1º TESOUREIRO: Eliadia de Oliverira dos Santos

NOME: Eliadia de Oliverira dos Santos, NACIONALIDADE: Brasileira, QUALIFICAÇÃO: Agente Administrativo, ESTADO CIVIL: Casada, RG: 20000010036360 SSP-CE, CPF: 902974583-53, ENDERÊÇO: Rua alameda verde 07 nº 118 Conj. Habitacional Sitio Córrego Bairro Planalto Airtton Sena Fortaleza-Ceará

2º TESOUREIRO: Pedro Rodrigues de Oliveira Junior

NOME: Pedro Rodrigues de Oliveira Junior, NACIONALIDADE: Brasileiro, QUALIFICAÇÃO: Técnico em Contabilidade, ESTADO CIVIL: Casado, RG: 8911001002399 SSP-CE, CPF: 299923383-34, ENDERÊÇO: Rua alameda verde 07 nº 100 Conj. Habitacional Sitio Córrego Bairro Planalto Airtton Sena Fortaleza-Ceará

CONSELHO FISCAL:

1º EFETIVO: Francisco José Medina Soares

NOME: Francisco José Medina Soares, NACIONALIDADE: Brasileiro, QUALIFICAÇÃO: Motorista, ESTADO CIVIL: Casado, RG: 2000002073738 SSP-CE, CPF: 208628063-72, ENDERÊÇO: Rua 06 nº 268 Conj. Habitacional Sitio Córrego Bairro Planalto Airtton Sena Fortaleza-Ceará

2º EFETIVO: Maria Verônica Ferreira Sousa

NOME: Maria Verônica Ferreira Sousa, NACIONALIDADE: Brasileira, QUALIFICAÇÃO: Vendedora, ESTADO CIVIL: Casada, RG: 132078287 SSP-CE, CPF: 324576263-15, ENDERÊÇO: Rua alameda verde 08 nº 82 Conj. Habitacional Sitio Córrego Bairro Planalto Airtton Sena Fortaleza-Ceará

3º EFETIVO: Raimundo Nonato de Moraes

NOME: Raimundo Nonato de Moraes, NACIONALIDADE: Brasileiro, QUALIFICAÇÃO: aposentado, ESTADO CIVIL: Casado, RG: 182248 SSP-CE, CPF: 004045353-72, ENDERÊÇO: Rua França Nº 1176 Bairro Marapon

1º SUPLENTE: Aurélio Félix de Lima

NOME: Aurélio Félix de Lima, NACIONALIDADE: Brasileiro, QUALIFICAÇÃO: Técnico em contabilidade, ESTADO CIVIL: Casado, RG: 2000002268427 SSP-CE, CPF: 016524063-60, ENDERÊÇO: Rua alameda verde 06 nº 29 Conj. Habitacional Sitio Córrego Bairro Planalto Airtton Sena Fortaleza-Ceará

2º SUPLENTE: Elizângela Pinto de Sousa

NOME: Elizângela Pinto de Sousa, NACIONALIDADE: Brasileira, QUALIFICAÇÃO: Estudante, ESTADO CIVIL: Casada, RG: 878019 SSP-CE, CPF: 111981843-53, ENDERÊÇO: Rua alameda verde 08 nº 84 Conj. Habitacional Sitio Córrego Bairro Planalto Airtton Sena Fortaleza-Ceará

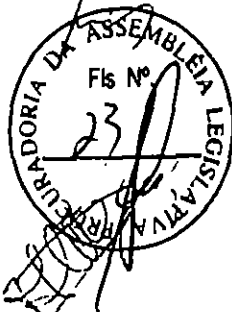
3º SUPLENTE: Luiz Carlos Barros Barbosa

NOME: Luiz Carlos Barros Barbosa, NACIONALIDADE: Brasileiro, QUALIFICAÇÃO: Supervisor de produção, ESTADO CIVIL: Casado, RG: 16334780 SSP-CE, CPF: 243440013-20, ENDERÊÇO: Rua 04 Nº 135 Loteamento Aberlado Rocha Bairro Planlato Airtton Sena Fortaleza-Ceará

3o. R. P. J. DE FORTALEZA-CE
Averbacao No.: 5008274
17 Out 2007 - PAGINA 2/9
Emls R\$ 27,00

3º RTB/RPJ

José Wellington Collares
Escritor Autorizado
CPF: 948.67.772-57

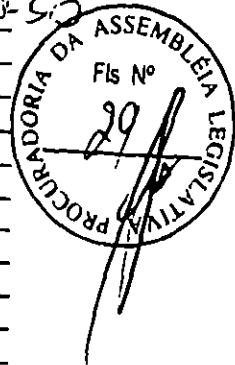


o. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
verbação No : 5008274
7 Out 2007 - PAGINA 4/9
mls. R\$ 27,00

3º RDE/ RPJ
José Wollmann G. Wollmann
Escritor Autorizado
CPF: 548.622.722-02

14.175

5th Grade
14/175



Fancineide ~~Alencar~~ ~~Alencar~~ Rua 9 casa 94
 X Maria Carmo Tavares de Oliveira - Rua 01 c/ 75
 X Augusta Augusta de Oliveira ALBUQUERQUE L/ 77
 José Elias Pereira da Silva Bernardino,
 Avenida Rodrigues Lima
 Maria Colomina Pereira de Vasconcelos R: 142 D2A n° 52
 João Paulo Mathias de Mattos
 Roberto de Sousa Vazquez Rua 06 n° 53
 Jca Marlina Ricardo Almeida Verde 2 n° 74
 Tracy Aguiar Rua 05 N° 387.
 Alzira Fátima Lima - RUA - JOSEMAN - 127
 Augusta Fátima de Aguiar - Rua 6 condico - n° 188-5
 Julia da Costa Paes - Rua 4 n° 104
 J. S. Gomes, Rua 222 R: 02 340
 Selma de Fátima Silva AL. 02 N° 21
 Silvana da Silva Moraes
 "Rafaela" Pires Rua 6 N° 24. sitio Jarama.
 Priscila Marilene Costa N° 47 Alameda 7.
 Maria Madalena Santiago Pinheiro, Alameda verde 06 n° 71
 "Cristina" Conventim Alameda verde 06 n° 65
 Cassilda Costa de Almeida
 "Sonia" Viveiros
 "Mica" Maria Fátima
 "Jucilene" Gomes Silva
 "Imaculada" da Glória das Santos
 "Margarida" Maria Alves
 "Alainis" Freire de Aguiar
 "Francisca" da Silva Brito

Jca das chagas b. de castro Rua General Condino n° 149
 "M. Clemente" Figueiredo Alameda 07 n° 101 n° 102 n° 103
 "Ana" M. da Silva Barros - Alameda Verde 8 casa 0-46
 "Sônia" Regina Gonçalves Almeida Verde 08 n° 66
 "Mariane" Marilene Pereira de Oliveira Alameda verde 07 - N. 29
 "Jucilene" Silva de Oliveira
 "Aurora" Azeite da Silva Rua 3 n° 1028
 "Silviana" Teixeira Alameda 7 800 casa 03
 "Cláudia" de Costa
 "Lucia" Soares Silva
 "Marta" Albuquerque da Costa Silva
 "Mica" Silva Pereira Rodrigues
 "M. Jucilene" Pereira das Santos 149
 "Jucilene" Rodrigues de Oliveira R 03 n° 35
 "Angela" Maria Mangueira Alexandre Rua 06 casa 256
 "Eliângela" das Santos
 "Mica" Clemente R: Verde 07 101 sitio conego.
 Heloisa Bezerra Nunes.

R = 101 Alameda Verde 2. N° 26
 R = 02 N° 73 "Rafaela" Capilio Corrêa
 "Camara" Calvino Maciel Rua 25 N° 227
 R 5 N° 368 Alameda verde da Conceição Silva

OAB-CE
 14.725

PROCURADOR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Fls. Nº.
30
75
O
anexo

~~Handwritten signature and date: 04.175.~~

REGISTRAL
Agencia de Trámites
Documentales Civil y de

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DA FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E APROVAÇÃO DO ESTATUTO DA LIGA ESPORTIVA, ARTE E CULTURAL BENEFICENTE DO CONJUNTO HABITACIONAL SÍTIO CÔRREGO.

Aos Dezesesseis dias do mês de Outubro do ano de dois mil e três, às dezenove horas, na sede Provisória da Liga Esportiva, Arte e Cultural Beneficente do Conjunto Habitacional Sítio Córrego, Bairro Planalto Airtton SENA, situada na Rua 9, casa 42, Conjunto Habitacional Sítio Córrego Bairro Planalto Airtton SENA, Fortaleza-Ceará, reúne-se de livre e espontânea vontade os desportistas do mencionado bairro e comunidades circunvizinhas bem como grupos culturais com o objetivo de constituir uma Liga Esportiva, Arte e Cultural Beneficente, com vista à defesa de seus interesses e reivindicar junto aos Poderes Públicos a execução das medidas que lhes assegure a satisfação de suas necessidades fundamentais de modo a garantir uma melhor qualidade de vida. Foi aclamado para presidir a Assembleia Geral o senhor: **JOSÉ EDILSON FERREIRA DAMASCENO**, que aceitando a incumbência convidou a minha **MARDÔNIO JOSÉ DA SILVA ALMEIDA** para secretariar os trabalhos, ficando assim composta a mesa. O senhor presidente declarou a importância desse momento para os desportistas e artista do bairro e adjacências bem como para os grupos culturais. Em seguida o Presidente convocou a todos os presentes para discutir os capítulos e artigos do projeto do Estatuto Social que irar reger os trabalhos da Liga como um todo. Terminando a Leitura foi submetido a votação, sendo aprovado por unanimidade dos presentes, fazendo valer tal decisão como demonstração de vontade livre de constituir a Liga. Logo após realizou-se a eleição para preenchimento dos cargos sociais, concorrendo apenas uma chapa, ficando assim denominada Chapa Única: **Presidente: LUIZ SÉRGIO SOUZA DOS SANTOS**, Brasileiro, Casado, Técnico em Contabilidade, portador do RG: 98002483786 SSP-CE e CPF 921.897.253-72, residente a rua ALAMEDA VERDE 07 CASA 118 - CONJ. HABITACIONAL SÍTIO CÔRREGO, Bairro PLANALTO AIRTON SENA, Vice-Presidente: **RAIMUNDO NONATO DE MORAIS**, brasileiro, Casado, Aposentado, portador do RG: 182248 SSP - CE e CPF 004.043.353-72, residente a rua FRANCA CASA 1176, Bairro MARAPONGA, 1º Tesoureiro: **ELIADIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS**, Brasileira, Casada, Auxiliar Administrativo, portadora do RG: 20000010036360 SSP-CE e CPF 902974583-33, residente a rua ALAMEDA VERDE 07 CASA 118 CONJ. HAB. SÍTIO CÔRREGO Bairro PLANALTO AIRTON SENA 2º Tesoureiro: **PEDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR**, Brasileiro, Casado, Técnico em Contabilidade, portador do RG: 8911001002399 SSP-CE e CPF 299.923.383-34, residente a rua ALAMEDA VERDE 07 CASA 100 CONJ. HAB. SÍTIO CÔRREGO Bairro PLANALTO AIRTON SENA, 1º Secretário: **JOÃO HILDER SILVEIRA DA SILVA**, brasileiro, Solteiro, comerciante, portador do RG: 96002737617 SSP-CE e CPF 741046083-00, residente a rua SÉRGIO PORTO CASA 120 - B Bairro PLANALTO AIRTON SENA 2º Secretário: **LUIZ CARLOS BARROS BARROS BARBOSA**, Brasileiro, solteiro, auxiliar de escritório, portador do RG: 16334780 SSP - CE e CPF 243.440.013-20, residente a rua 04 CASA 135 ABERLADO ROCHA, Bairro PLANALTO AIRTON SENA, Diretor de Relações Públicas: **HENRIQUE CASTELO BRANCO DA SILVA**, colocar os



6ª NOTARIA DE FORTALEZA, Ceara
Rua Major Facundo 660 centro
cep 60025-100 tel (085)231 1555

"O escrevente subscrite autorizado pelo oficial, a lei do 1º do art 1º e §§ 1º e 2º do art. 3º e art 4º todos da lei nº 5.433, de 8 de maio de 1968 combinados ao art 2º art 14 e seus §§ 2º e 3º e paragrafo unico do art 15, estas ao decreto nº 1799, de 30 de janeiro de 1996, atesta autenticidade a presente fôrça copia em papel extraída de microfilme de propriedade desta delegacia Fortaleza Co

Marcos Luiz Pinto
Escrivente Autorizado

13 SET 2004

mesmos dados. CONSELHO FISCAL: 1º Fiscal: CONCEIÇÃO CARVALHO GOMES, Brasileira, Casada, Doméstica, portadora do RG: 1000951-86 SSP-CE e CPF 231.647.353-91, residente à rua ALAMEDA VERDE 07 CASA 103 CONJ. HAB. SÍTIO CÔRREGO, Bairro PLANALTO AIRTON SENA, 2º Fiscal: MARIA INÊS DA SILVA SALES, Brasileira, Casada, Doméstica, portadora do RG: 309.724 SSP - CE e CPF 166.695.842-53, residente à rua ALAMEDA VERDE 06 CASA 82 CONJ. HAB. SÍTIO CÔRREGO, Bairro PLANALTO AIRTON SENA, 3º Fiscal: RUMÃO JANUÁRIO NETO, brasileiro, Solteiro, Construtor, portador do RG: 90002217398 SSP - CE e CPF 130.693.574-15, residente à rua 09 CASA 42 CONJ. HAB. SÍTIO CÔRREGO, Bairro PLANALTO AIRTON SENA
SUPLEMENTARES: 1º Suplente: ELIZÂNGELA PINTO DE SOUSA, Brasileira, Casada, Comerciar, portadora do RG: 93016002318 SSP - CE e CPF 688.330.083-04, residente à rua ALAMEDA VERDE 08 CASA 84 COM. HAB. SÍTIO CÔRREGO, Bairro PLANALTO AIRTON SENA, 2º Suplente: SILVANA PEREIRA DA SILVA, Brasileira, casada, Doméstica, portadora do RG: 2002002314310 SSP - CE e CPF 371.395.843-20, residente à rua 05 CASA 191 CONJ. HAB. SÍTIO CÔRREGO, Bairro PLANALTO AIRTON SENA, 3º Suplente: MARCUS VINÍCIUS TELEMÁCO RIBEIRO, brasileiro, casado, Funcionário Público, portador do RG: 99010119689 e CPF 165.549.813-49, residente à rua 05 CASA 352 CONJ. HAB. SÍTIO CÔRREGO, Bairro PLANALTO AIRTON SENA.

A eleição ocorreu por aclamação. Os eleitos foram no ato empossados. O presidente eleito LUIZ SÉRGIO SOUZA DOS SANTOS Em seguida convocou toda a Diretoria e Conselho Fiscal para assinar o Estatuto Social, declarando assim constituída a Liga Esportiva, Arte, Cultural e Beneficente do Conjunto Habitacional Sítio Córrego - PLANALTO AIRTON SENA que reger-se-á pelo Estatuto aprovado nesta data. Nada mais tendo a tratar o Presidente deu por encerrada a Assembleia Geral que eu MARDONIO JOSÉ DA SILVA ALMEIDA lavrei a presente Ata que após lida e aprovada vai assinada por todos os presentes.

João Elton Ferreira Damasceno
PRESIDENTE DA ELEIÇÃO

Luiz Sérgio Souza dos Santos
SECRETÁRIO DA ELEIÇÃO

DIRETORIA ELEITA:

Presidente: Luiz Sérgio Souza dos Santos

Vice-Presidente: Marcelo Luiz Pinto

1º Tesoureiro: Adriana de Oliveira dos Santos

2º Tesoureiro: Adriana de Oliveira dos Santos

1º Secretário: João Elton Ferreira Damasceno

2º Secretário: Adriana de Oliveira dos Santos

3º NOTÁRIO DE FORTALEZA, Ceará
Rua Major Facundo 680 centro
cep 80025-100 tel (085)231 1555

O escrevente subscrevente autorizado pelo oficial a teor do § 1º do art 1º e §§ 1º e 2º do art 3º e art 4º todos da lei nº 5.433, de 8 de maio de 1998, combinados com o art 2º, art 14 e seus §§ 2º e 3º e parágrafo único do art 15, todos do decreto nº 1.799, de 30 de janeiro de 1998, lavrei a autêntica e presente folha cópia em papel extraída da microfilme de propriedade desta delegacia. Fortaleza, 13 de setembro de 2004. Emolumentos pagos: R\$ 0,00

Marcelo Luiz Pinto
Escrevente Autorizado

13 SET 2004

DIRETOR RELAÇÕES PÚBLICAS:

CONSELHO FISCAL:

1º Fiscal: Paulo César Fialho Gomes

2º Fiscal: Silvana Pereira da Silva

3º Fiscal: Paulo F. L.

SUPLENTE:

1º Suplente: Olisângela Pinto de Sousa

2º Suplente: Maria Inês da Silva Sales

3º Suplente: Maria Vinícius Teodoro Ribeiro

ASSOCIADOS FUNDADORES:

- ESPORTE CLUBE SÍTIO Córrego
- ESPORTE CLUBE LEÕES DO SÍTIO
- GRÊMIO ATLÉTICO PIMENTINHAS
- ESTRELA FUTEBOL CLUBE SÍTIO Córrego
- FUTEBOL CLUBE 1º DE MAIO
- AGRÊMIAÇÃO ESPORTIVA PARQUE SANTANA
- FUTEBOL ATLÉTICO CLUBE NOVO MONDUBIM

Jo. R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro No. 245582
19 Jan 2004 - PÁGINA 3/3
Emis. R\$ 25,00

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Fb. Nº 33



Tribunal de Justiça	
Provimento 06/97	
6º OFÍCIO	19.18
	0.80
	0.04
36.2579	
Via(s)	02
Válido com Selo de Autenticidade	

Tribunal da Justiça	
Provimento 08/97	
6º OFÍCIO	08.00
Emolumento	0.80
FEIREDJUS	0.04
ACS	0.00
CP. 504	964582
Via(s)	02
Válido com Selo de Autenticidade	

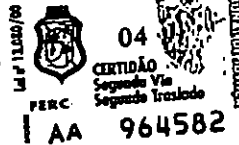


6ª NOTARIA DE FORTALEZA, Ceara
Rua Major Facundo 660, centro
cep 60025-100 tel (085)231 1535

"O escrivente subscrevente autorizado pelo oficial, a teor do § 1º do art 1º e §§ 1º e 2º do art. 3º e art 4º todos da lei nº 5 433, de 8 de maio de 1988, combinados ao art 2º art 14 e seus §§ 2º e 3º e parágrafo único do art. 15, osten ao decreto nº 1 799, de 30, de janeiro de 1996, atesta autêntica a presente folha, copia em papel extraída de microfilme de propriedade desta delegacia, Fortaleza Ce

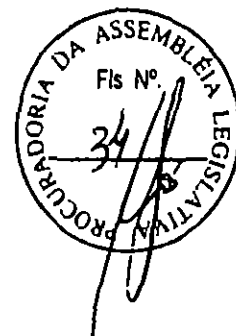
Marcos Luiz Pinto
Escrivente Autorizado

13 SET 2004



3
Marcos Luiz Pinto

BALANÇO PATRIMONIAL DO ATIVO E PASSIVO
REALIZADO EM: 31/12/2007



ATIVO

ATIVO CIRCULANTE

DISPONIVEL

CAIXA GERAL

Caixa

-

BANCO C/MOVIMENTO

Banco do Brasil Ag 2906 CC 6094

22,01

PERMANENTE

IMOBILIZADO

EQUIPAMENTOS

Equipamentos

999,00

Móveis e Utensílios

2.470,00

Depreciação acumulada

(626,97)

TOTAL DO ATIVO

2.864,04

PASSIVO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

CAPITAL SOCIAL

Patrimônio social

3 491,01

Ajuste de depreciação

(626,97)

TOTAL DO PASSIVO

2.864,04

Fortaleza(Ce), 31 de dezembro de 2007

LIGA ESPORT ARTE E CULT BENEF- LEACB

Luiz Sérgio Souza dos Santos
Presidente

Diadiade Oliveira dos Santos
TESOUREIRO

CONSELHO FISCAL

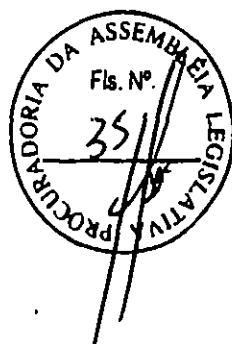
Charles Washington Costa de Assis
Téc. Contábil - CRC-CE 017179/O-6
CPF 464.163.233-20

CONSELHO FISCAL:

Francisco José Afonso

Maria Verônica Sousa da Silva

BALANÇO PATRIMONIAL DO ATIVO E PASSIVO
REALIZADO EM. 31/12/2006



ATIVO

ATIVO CIRCULANTE

DISPONIVEL

CAIXA GERAL

Caixa

-

PERMANENTE

IMOBILIZADO

EQUIPAMENTOS

Equipamentos

999,00

Móveis e Utensílios

2.470,00

Depreciação acumulada

(313,53)

TOTAL DO ATIVO

3.155,47

PASSIVO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

CAPITAL SOCIAL

Patrimônio social

3.469,00

Ajuste de depreciação

(313,53)

TOTAL DO PASSIVO

3.155,47

LIGA ESPORTIVA E CULTURAL DE NEPES - ELCN
Eliadia de Oliveira dos Santos
Presidente

Fortaleza(Ce), 31 de dezembro de 2006.

Eliadia de Oliveira dos Santos
TESOUREIRO

FCO. XAVIER DE ASSIS
PROF. CONTABILIDADE
CRC-CE: 005552/0-1
CPF: 072.833.843-53

CONSELHO FISCAL

Francisco José Guilina
Maria Verônica Moura da Silva
Francisco Guilina
Maria Moura de Alencar Junior

BALANÇO FINANCEIRO ANO 2006



RECEITAS

Saldo Anterior	
Convênio SAS	566.378,18
Convênio PMAS	55.000,00
Outras receitas	3.569,11
TOTAL	624.947,29

DESPESAS

DESPESAS ADMINISTRATIVAS	
Despesas c/ salários	137.010,05
Rescisão	2.846,48
Serviços Prestados	39.125,71
Encargos sociais	74.857,12
Energia	10.798,87
Água	10.011,10

DESPESAS OPERACIONAIS	
Alimentação	61.689,60
Consumo	38.555,21
Serviços	61.181,18

DESPESAS C/ MANUTENÇÃO	
Serviços prestados	184.607,47
Materiais	3.319,24

OUTRAS DESPESAS	
Pensão alimentícia	751,19

DESPESAS FINANCEIRAS	
Despesas bancárias	2.194,09

TOTAL	624.947,29
--------------	-------------------

[Handwritten signature]
LUIZ SÉRGIO SOUZA DOS SANTOS
Presidente

Fortaleza(Ce)/ 31 de dezembro de 2006

[Handwritten signature]
Eliadio de Oliveira dos Santos
TESOUREIRO

[Handwritten signature]
Francisco José Antônio da Silva
Mário Vinícius Sousa da Silva
CONSELHO FISCAL

[Handwritten signature]
FGO. XAVIER DE ASSIS
Téc. Contabilidade
CRC-CE: 008582/O-1
CPF: 072.833.843-53

[Handwritten signature]
Francisco de Lencar
Francisco de Lencar
Francisco de Lencar

LIGA ESPORTIVA ARTE CULTURAL E BENEFICENTE - LEACB

CNPJ 06.113.660/0001-65

BALANÇO FINANCEIRO EM 31.12.2007

RECEITAS		DESPESAS	
SALDO ANTERIOR		DESPESAS ADMINISTRATIVAS	
BB AG 2906 CC 6094	34,19	Folha de Pagamento	150.836,94
CONVÊNIOS		Rescisões	7.499,69
PROJETO ABC JOSÉ WALTER	289.873,00	Pensão Alimentícia	915,74
PROJETO ATENDIMENTO A 1ª INFÂNCIA	93.147,23	Serviços Prestados	51.763,63
PROJETO FAMÍLIA	80.000,00	Encargos Sociais	95.394,47
PROJETO IDOSO	5.000,00	DESPESAS OPERACIONAIS	
OUTRAS FONTES	14.026,96	Alimentação	93.801,02
		Consumo	30.774,68
		Serviços	2.871,98
		Energia	14.419,09
		Água	8.210,19
		DESPESAS C/ MANUTENÇÃO	
		Serviços Prestados	9.882,00
		Materiais	12.888,12
		DESPESAS FINANCEIRAS	
		Despesas Bancárias	2.801,82
TOTAL R\$	482.081,38	TOTAL R\$	482.059,37
		SALDO BB AG2906 CC 6094	22.841,01

Fortaleza, 31 de dezembro de 2007

Eliaadia de Oliveira dos Santos
TESOUREIRO

Sérgio Souza dos Santos
Presidente

Charles Washington Costa de Assis
Téc. Contábil - CRC-CE 017179/O-8
CPF 464.163.233-20

Rua 09 nº 42 Conj Hab Sítio Córrego - Planalto Ailton Sena Cep 60752-100 Fortaleza - Ceará

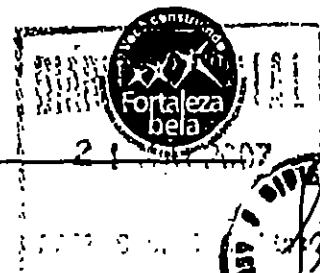




Prefeitura de
Fortaleza

Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social

Extrato do Convênio nº 102/2007

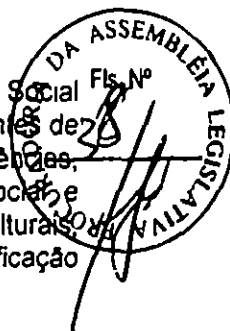


Natureza do Ato:

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E A LIGA ESPORTIVA ARTE E CULTURAL BENEFICENTE - LEACB

Do Objeto:

Constituir objeto do presente Convênio a promoção ações de Proteção Social Básica a 320 (trezentos e vinte) Famílias de crianças em creche e participantes de outras ações sociais, residentes no bairro Planalto Ailton Sena e adjacências, com azo a desenvolver suas potencialidades, favorecer a inclusão social e fortalecer os vínculos familiares e comunitários, realizando atividades culturais, oficinas sócio-educativas e de arte, palestras e encontros, cursos de qualificação e seminários, bem como visitas familiares.



Do Fundamento Legal:

O presente convênio tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 8 666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 8 742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social, Instrução Normativa STN nº 01/1997, Portaria nº 58/2006/SEDAS, Resolução nº 814/2007/CMAS - Fortaleza e parecer nº 291/2007/FMAS/SEDAS, constantes do processo administrativo nº 6020/2006/SEDAS.

Dos Recursos Financeiros:

Os recursos financeiros destinados ao pagamento deste Convênio montam a importância de R\$ 88 000,00 (oitenta e oito mil reais), provenientes do Tesouro Municipal

Da Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes deste convênio correrão à conta de dotações consignadas ao Projeto/Atividade 08.244.0114.1.407.0046, Elemento de Despesa 335043 - Fonte de Recursos 100, do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social de Fortaleza/CE.

Do Prazo De Vigência:

O presente Convênio terá vigência da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2007, podendo ser renovado nos termos da legislação em vigor, justificado o interesse público.

Data:

Fortaleza, 02 de maio de 2007

Assinam:

Ana Maria de Carvalho Fontenele - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - Luiz Sérgio Souza dos Santos - LIGA ESPORTIVA ARTE E CULTURAL BENEFICENTE - LEACB

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Assessora de Imprensa SEDAS
OAB 9.888

CONVÊNIO Nº 102/2007

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE FORTALEZA COM
INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E A
LIGA ESPORTIVA ARTE E CULTURAL
BENEFICENTE - LEACB



O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ Nº 04.919.081/0001-89, com sede em Fortaleza, Estado do Ceará, doravante denominada apenas CONVENIENTE/SEDAS, neste ato, representada pela Ilma Sra Secretária, ANA MARIA DE CARVALHO FONTENELE, CPF nº 439.232.917-87, cédula de identidade nº 476.390 SSP-CE, residente e domiciliada nesta capital, e a LIGA ESPORTIVA ARTE E CULTURAL BENEFICENTE - LEACB, inscrita no CNPJ sob o nº 06.113.660/0001-65, com sede na cidade de Fortaleza à Rua 09, nº 42, Conjunto Habitacional Sítio Córrego - Planalto Alton Sena, CEP: 60.752-100, doravante denominada apenas CONVENIADA, neste ato representada por seu presidente, LUIZ SÉRGIO SOUZA DOS SANTOS, inscrito no RG sob o nº 98002483786, SSP/CE, CPF nº 921.897.253-72, residente e domiciliado nesta capital, à Rua Alameda Verde 07, nº 118 - Sítio Córrego, CEP. 60.752-070, celebram o presente convênio, sujeitando-se os participantes às cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a promoção ações de Proteção Social Básica a 320 (trezentos e vinte) Famílias de crianças em creche e participantes de outras ações sociais, residentes no bairro Planalto Alton Sena e adjacências, com azo a desenvolver suas potencialidades, favorecer a inclusão social e fortalecer os vínculos familiares e comunitários, realizando atividades culturais, oficinas sócio-educativas e de arte, palestras e encontros, cursos de qualificação e seminários, bem como visitas familiares.

Cláusula segunda - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente convênio tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social, Instrução Normativa STN nº 01/1997, Portaria nº 58/2006/SEDAS, Resolução nº 814/2007/CMAS - Fortaleza e parecer nº 291/2007/FMAS/SEDAS, constantes do processo administrativo nº 6020/2006/SEDAS.

Cláusula Terceira - DOS RECURSOS FINANCEIROS

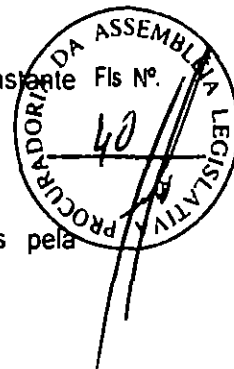
Os recursos financeiros destinados ao pagamento deste Convênio montam a importância de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), provenientes do Tesouro Municipal, que serão repassados em 11 (onze) parcelas pela SEDAS através do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS à CONVENIADA, na forma estabelecida no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, e serão depositados na conta corrente específica nº 6094-1, agência 2906-8, Banco do Brasil.

Parágrafo único - A CONVENIADA responsabilizar-se-á por uma contrapartida aos recursos repassados pelo Tesouro Municipal no montante de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), de modo a proporcionar o alcance dos objetivos determinados no convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho, parte integrante do presente instrumento.

Clausula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES

Competirá a SEDAS / CONVENIENTE:

- I Proceder à publicação do presente Convênio no Diário Oficial do Município – DOM,
- II. Analisar e aprovar por Parecer Técnico, o Plano de Trabalho, e propor reformulações quando necessárias, desde que não impliquem em alterações do objeto deste Convênio
- III. Efetuar o repasse dos recursos financeiros, de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho;
- IV Monitorar e avaliar a execução do projeto, objeto deste convênio,
- V. Analisar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios de Atendimento apresentados pela **CONVENIADA**;
- VI. Analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos alocados



Competirá à CONVENIADA:

- I Abrir e manter conta corrente específica e exclusiva junto ao Banco do Brasil, para recebimento e movimentação dos recursos destinados à execução do convênio;
- II Encaminhar à Conveniente/SEDAS Relatório Mensal de Atendimento da execução dos serviços,
- III Comprovar através de prestações de contas mensais, aplicação dos recursos financeiros de conformidade com o objeto do Convênio;
- IV Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Convênio e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes,
- V Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciário, danos causados a terceiros e pagamentos de pessoal e de seguros em geral, eximindo o Município de quaisquer ônus de reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele,
- VI Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos com relação à execução dos serviços,
- VII Fornecer as informações necessárias para o acompanhamento, monitoramento, controle e fiscalização da execução do Convênio aos técnicos credenciados pela **CONVENIENTE**
- VIII Dar publicidade do convênio através de placa em local visível para o público,
- IX Apresentar relatório trimestral de atividades,
- X Apresentação de relação nominal dos beneficiários atendidos em cada projeto

Parágrafo Único - É VEDADO:

- I Utilização dos recursos em finalidade diversa a estabelecida neste convênio, ainda que em caráter de emergência,
- II Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros de correção monetária, inclusive, referente a pagamentos de recolhimentos fora de prazos.

Cláusula Quinta



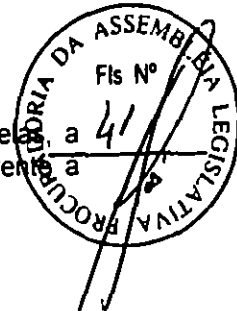




O órgão ou entidade que receber recursos do FMAS deverá prestar contas dos recursos recebidos mediante apresentação de documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da CONVENIADA

Cláusula Sexta

Quando o cronograma de desembolso prever o repasse de recursos em 3 (três) ou mais parcelas, a liberação da terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial, referente a primeira parcela liberada; esta deverá constar da seguinte documentação.



I – Plano de Trabalho;

II – Cópia do termo de convênio ou termo simplificado de convênio, com a indicação da data de sua publicação;

III – Relatório de execução físico-financeira,

IV – Balancete financeiro evidenciando os recursos recebidos em transferências e a contrapartida, devidamente assinado pelo presidente, tesoureiro(a) e/ou contador(a) da conveniada,

V – Analítico de despesas com a devida relação de pagamentos e assinaturas,

VI – Extrato da conta bancária específica do período de recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

VII – Planilha de coleta de preços, anual, devendo ser renovada em caso de mudança de fornecedor

Parágrafo Primeiro - Após a aplicação da última parcela, será apresentada prestação de contas do total de recursos recebidos,

Parágrafo Segundo - Caso a liberação dos recursos seja efetuada em até duas parcelas, a prestação de contas se dará após a execução da segunda parcela, globalizando as parcelas liberadas;

Parágrafo Terceiro - A Documentação de que trata a cláusula sexta deverá ser apresentada ao FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, por ocasião da entrega da 1ª prestação de contas;

Parágrafo Quarto - As prestações de contas subsequentes estarão condicionadas as apresentações de documentação previstas nos itens III a VII da cláusula sexta

Cláusula Sétima

Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial, o ordenador de despesas suspenderá imediatamente a liberação de recursos e notificará a conveniada para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação

Parágrafo Único

Verificada a contumácia na demanda de diligências do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social junto à CONVENIADA, o ordenador de despesas poderá denunciar o convênio e nomear interventor para a execução financeira do mesmo

Cláusula Oitava – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste convênio correrão à conta de dotações consignadas ao Projeto/Atividade 08.244.0114.1.407.0046, Elemento de Despesa 335043 – Fonte de Recursos 100,

do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social de Fortaleza/CE

Cláusula Nona – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A primeira parcela será liberada a partir da assinatura deste instrumento, e a última após a comprovação da efetiva execução dos serviços, que se fará mediante apresentação da prestação de contas da **CONVENIADA**, em conformidade com o Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio

Cláusula Décima – COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A comprovação dos serviços, objeto deste convênio, deverá ser apresentada a SEDAS, sob forma de Relatório Mensal de Atendimento, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao recebimento dos recursos

Cláusula Décima Primeira - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser apresentada mensalmente à **CONVENENTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento dos recursos, constituída do relatório de cumprimento do objeto e ainda acompanhada dos seguintes documentos

- a. Relatório de execução físico financeiro,
- b. Relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pela **CONVENENTE**;
- c. Conciliação bancária,
- d. Cópia do extrato da conta bancária específica,
- e. Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver a conta bancária,

Cláusula Décima Segunda – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada à **CONVENENTE** a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle de fiscalização sobre a execução do convênio, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados.

Cláusula Décima Terceira - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado, por escrito à qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

Cláusula Décima Quarta - DA RESTITUIÇÃO

A **CONVENIADA** compromete-se a restituir os valores transferidos pela SEDAS, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos a partir da data do recebimento, na hipótese da inexecução do objeto do Convênio, da utilização dos recursos em finalidade diversas, na não apresentação da prestação de contas no prazo exigido ou outra irregularidade em que resulte prejuízo ao erário público

Cláusula Décima Quinta - DO PRAZO DE VIGÊNCIA



Prefeitura de
Fortaleza

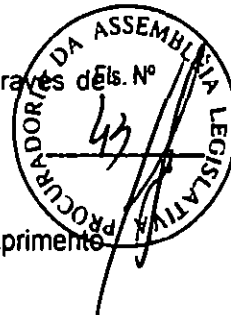
Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social



O presente Convênio terá vigência da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2007, podendo ser renovado nos termos da legislação em vigor, justificado o interesse público.

Cláusula Décima Sexta - DA ALTERAÇÃO

O presente convênio poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, exceto quanto ao objeto



Cláusula Décima Sétima - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza/CE, para dirimir todas os conflitos oriundos do não cumprimento das cláusulas expressa neste instrumento e os casos omissos.

E, estando as partes de pleno acordo com os termos do presente convênio, assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Fortaleza, 02 de maio de 2007.

Ana Maria de Carvalho Fontenele

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

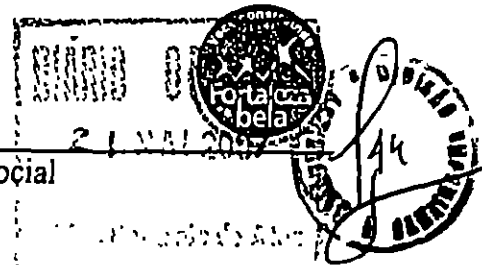
Luiz Sérgio Souza dos Santos

LIGA ESPORTIVA ARTE E CULTURAL BENEFICENTE - LEACB

Testemunhas:

1. _____

2. _____



Natureza do Ato:

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E A LIGA ESPORTIVA ARTE E CULTURAL BENEFICENTE - LEACB

Do Objeto:

Constitui objeto do presente Convênio a promoção ações de Proteção Social Básica a 80 (oitenta) idosos de ambos os sexos, residentes no bairro Planalto Ailton Sena e adjacências, através da execução do Projeto "Amanhecer Feliz", com azo a proporcionar-lhes meios para que possam permanecer no seu grupo familiar e comunitário, realizando atividades laborativas, oficinas sócio-culturais, palestras e encontros, oficinas de dança, confraternizações em datas comemorativas e passeios.



Do Fundamento Legal:

O presente convênio tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social, Instrução Normativa STN nº 01/1997, Portaria nº 58/2006/SEDAS, Resolução nº 815/2007/CMAS - Fortaleza e parecer nº 290/2007/FMAS/SEDAS, constantes do processo administrativo nº 6021/2006/SEDAS.

Dos Recursos Financeiros:

Os recursos financeiros destinados ao pagamento deste Convênio montam a importância de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), provenientes do Tesouro Municipal.

Da Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes deste convênio correrão à conta de dotações consignadas ao Projeto/Atividade 08.244.0114.1.407.0062, Elemento de Despesa 335043 - Fonte de Recursos 100, do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social de Fortaleza/CE.

Do Prazo De Vigência:

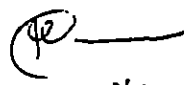
O presente Convênio terá vigência da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2007, podendo ser renovado nos termos da legislação em vigor, justificado o interesse público.

Data:

Fortaleza, 02 de maio de 2007.

Assinam:

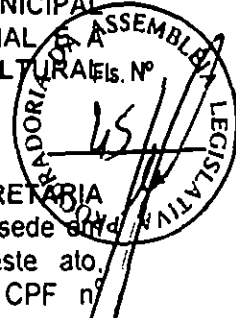
Ana Maria de Carvalho Fontenele - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - Luiz Sérgio Souza dos Santos - LIGA ESPORTIVA ARTE E CULTURAL BENEFICENTE - LEACB


Francisco Me
ASSEJUR 48 SEDAS
OAE



CONVÊNIO Nº 101/2007

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE FORTALEZA COM
INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E A
LIGA ESPORTIVA ARTE E CULTURAL
BENEFICENTE - LEACB



O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ Nº 04.919 081/0001-89, com sede em Fortaleza, Estado do Ceará, doravante denominada apenas CONVENIENTE/SEDAS, neste ato, representada pela Ilma Sra. Secretária, ANA MARIA DE CARVALHO FONTENELE, CPF nº 439 232.917-87, cédula de identidade nº 476 390 SSP-CE, residente e domiciliada nesta capital, e a LIGA ESPORTIVA ARTE E CULTURAL BENEFICENTE - LEACB, inscrita no CNPJ sob o nº 06 113.660/0001-65, com sede na cidade de Fortaleza à Rua 09, nº 42, Conjunto Habitacional Sítio Córrego - Planalto Ailton Sena, CEP. 60.752-100, doravante denominada apenas CONVENIADA, neste ato representada por seu presidente, LUIZ SÉRGIO SOUZA DOS SANTOS, inscrito no RG sob o nº 98002483786, SSP/CE, CPF nº 921.897.253-72, residente e domiciliado nesta capital, a Rua Alameda Verde 07, nº 118 - Sítio Córrego, CEP. 60 752-070, celebram o presente convênio, sujeitando-se os participantes às cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a promoção ações de Proteção Social Básica a 80 (oitenta) idosos de ambos os sexos, residentes no bairro Planalto Ailton Sena e adjacências, através da execução do Projeto "Amanhecer Feliz", com azo a proporcionar-lhes meios para que possam permanecer no seu grupo familiar e comunitário, realizando atividades laborativas, oficinas sócio-culturais, palestras e encontros, oficinas de dança, confraternizações em datas comemorativas e passeios.

Cláusula segunda – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente convênio tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 8 666, de 21 de junho de 1993 na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social, Instrução Normativa STN nº 01/1997, Portaria nº 58/2006/SEDAS, Resolução nº 815/2007/CMAS - Fortaleza e parecer nº 290/2007/FMAS/SEDAS, constantes do processo administrativo nº 6021/2006/SEDAS.

Cláusula Terceira – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros destinados ao pagamento deste Convênio montam a importância de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), provenientes do Tesouro Municipal, que serão repassados em 11 (onze) parcelas pela SEDAS através do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS à CONVENIADA ~~em~~ na forma estabelecida no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, e serão depositados na conta corrente específica nº 6094-1, agência 2906-8, Banco do Brasil

Parágrafo único - A CONVENIADA responsabilizar-se-á por uma contrapartida aos recursos repassados pelo Tesouro Municipal no montante de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), de modo a proporcionar o alcance dos objetivos determinados no convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho, parte integrante do presente instrumento

Clausula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES

Competirá a SEDAS / CONVENIENTE:

I. Proceder à publicação do presente Convênio no Diário Oficial do Município - DOM;



II Analisar e aprovar por Parecer Técnico, o Plano de Trabalho, e propor reformulações quando necessárias, desde que não impliquem em alterações do objeto deste Convênio

III Efetuar o repasse dos recursos financeiros, de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho;

IV Monitorar e avaliar a execução do projeto, objeto deste convênio;

V Analisar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios de Atendimento apresentados pela CONVENIADA;

VI Analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos alocados

Competirá à CONVENIADA:

I Abrir e manter conta corrente específica e exclusiva junto ao Banco do Brasil, para recebimento e movimentação dos recursos destinados à execução do convênio;

II Encaminhar à Conveniente/SEDAS Relatório Mensal de Atendimento da execução dos serviços,

III Comprovar através de prestações de contas mensais, aplicação dos recursos financeiros de conformidade com o objeto do Convênio,

IV Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Convênio e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes,

V Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciário, danos causados a terceiros e pagamentos de pessoal e de seguros em geral, eximindo o Município de quaisquer ônus de reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

VI Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos com relação à execução dos serviços,

VII Fornecer as informações necessárias para o acompanhamento, monitoramento, controle e fiscalização da execução do Convênio aos técnicos credenciados pela CONVENIENTE

VIII Dar publicidade do convênio através de placa em local visível para o público,

IX Apresentar relatório trimestral de atividades;

X Apresentação de relação nominal dos beneficiários atendidos em cada projeto

Parágrafo Único - É VEDADO:

I Utilização dos recursos em finalidade diversa a estabelecida neste convênio, ainda que em caráter de emergência,

II Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros de correção monetária, inclusive, referente a pagamentos de recolhimentos fora de prazos.

Cláusula Quinta

O órgão ou entidade que receber recursos do FMAS deverá prestar contas dos recursos recebidos

mediante apresentação de documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da

Cláusula Sexta

Quando o cronograma de desembolso previr o repasse de recursos em 3 (três) ou mais parcelas, a liberação da terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial, referente à primeira parcela liberada; esta deverá constar da seguinte documentação

I – Plano de Trabalho,

II – Cópia do termo de convênio ou termo simplificado de convênio, com a indicação da data de sua publicação,

III – Relatório de execução físico-financeira;

IV – Balancete financeiro evidenciando os recursos recebidos em transferências e a contrapartida, devidamente assinado pelo presidente, tesoureiro(a) e/ou contador(a) da conveniada,

V – Analítico de despesas com a devida relação de pagamentos e assinaturas,

VI – Extrato da conta bancária específica do período de recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso,

VII – Planilha de coleta de preços, anual, devendo ser renovada em caso de mudança de fornecedor

Parágrafo Primeiro - Após a aplicação da última parcela, será apresentada prestação de contas do total de recursos recebidos;

Parágrafo Segundo - Caso a liberação dos recursos seja efetuada em até duas parcelas, a prestação de contas se dará após a execução da segunda parcela, globalizando as parcelas liberadas,

Parágrafo Terceiro - A Documentação de que trata a cláusula sexta deverá ser apresentada ao FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, por ocasião da entrega da 1ª prestação de contas

Parágrafo Quarto - As prestações de contas subsequentes estarão condicionadas as apresentações de documentação previstas nos itens III a VII da cláusula sexta.

Cláusula Sétima

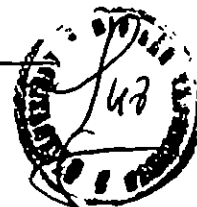
Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial, o ordenador de despesas suspenderá imediatamente a liberação de recursos e notificará a conveniada para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Único

Verificada a contumácia na demanda de diligências do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social junto à CONVENIADA, o ordenador de despesas poderá denunciar o convênio e nomear interventor para a execução financeira do mesmo

Cláusula Oitava – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste convênio correrão à conta de dotações consignadas ao Projeto/Atividade 08.244.0114.1.407.0062, Elemento de Despesa 335043 – Fonte de Recursos 100, do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e



Assistência Social de Fortaleza/CE.

Cláusula Nona – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A primeira parcela será liberada a partir da assinatura deste instrumento, e a última após a comprovação da efetiva execução dos serviços, que se fará mediante apresentação da prestação de contas da **CONVENIADA**, em conformidade com o Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio

Cláusula Décima – COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A comprovação dos serviços, objeto deste convênio, deverá ser apresentada a SEDAS, sob forma de Relatório Mensal de Atendimento, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao recebimento dos recursos.

Cláusula Décima Primeira - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser apresentada mensalmente à **CONVENIENTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento dos recursos, constituída do relatório de cumprimento do objeto e ainda acompanhada dos seguintes documentos

- a Relatório de execução físico financeiro;
- b Relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pela **CONVENIENTE**;
- c Conciliação bancária;
- d Cópia do extrato da conta bancária específica;
- e Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver a conta bancária;

Cláusula Décima Segunda – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada à **CONVENIENTE** a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle de fiscalização sobre a execução do convênio, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados.

Cláusula Décima Terceira - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado, por escrito à qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável

Cláusula Décima Quarta - DA RESTITUIÇÃO

A **CONVENIADA** compromete-se a restituir os valores transferidos pela SEDAS, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos a partir da data do recebimento, na hipótese da inexecução do objeto do Convênio, da utilização dos recursos em finalidade diversas, na não apresentação da prestação de contas no prazo exigido ou outra irregularidade em que resulte prejuízo ao erário público.

Cláusula Décima Quinta - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2007, podendo ser renovado nos termos da legislação em vigor, justificado o interesse público

Cláusula Décima Sexta - DA ALTERAÇÃO

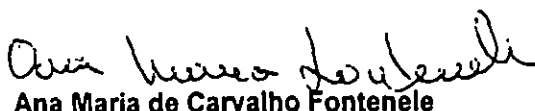
O presente convênio poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, exceto quanto ao objeto.

Cláusula Décima Sétima - DO FORO

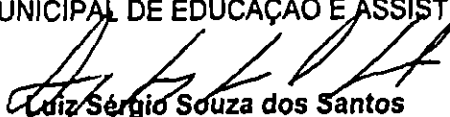
Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza/CE, para dirimir todas os conflitos oriundos do não cumprimento das cláusulas expressa neste instrumento e os casos omissos.

E, estando as partes de pleno acordo com os termos do presente convênio, assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Fortaleza, 02 de maio de 2007.



Ana Maria de Carvalho Fontenele
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL



Luiz Sérgio Souza dos Santos
LIGA ESPORTIVA ARTE E CULTURAL BENEFICENTE - LEACB

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 47/2006 | 2 | 10/2007

Natureza do Ato:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 47/2006, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E LIGA ESPORTIVA ARTE E CULTURAL BENEFICENTE - LEACB

Objeto:

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo inicial até 31 de maio de 2007

Fundamentação Legal:

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo na Lei Federal nº 8.666, de 24 de junho de 1993, nos termos do Parecer nº 522/2006/ASSEJUR/SEDAS/FMAS, constante do Processo nº 495/2006/SEDAS

Data:

Fortaleza, 03 de janeiro de 2007

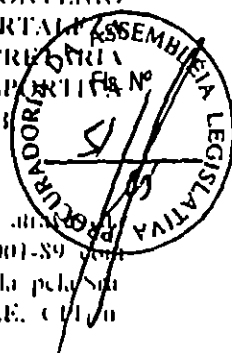
Assinam:

Ana Maria de Carvalho Fontenele – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEDAS – Luiz Sérgio Souza dos Santos – LIGA ESPORTIVA ARTE E CULTURAL BENEFICENTE - LEACB.

Emanuel Pereira Accioly
Assessor de Ação Interseccional/SEDAS
OAB/CE Nº 14.853

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº: 47/2006

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FORTALEZA
COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A LIGA ESPORTIVA
ARTE E CULTURAL BENEFICIENTE - LEACB



CONVENIENTE: O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ Nº 04.919.081/0001-89, com sede em Fortaleza, Estado do Ceará, doravante denominada apenas CONVENIENTE/SEDAS representada pela Sua Secretária Interina Exma. Sra. Secretária Interina, ANA MARIA DE CARVALHO FONTENLE, CPF nº 439.232.917-87, cédula de identidade nº 476.390 SSP CE, residente e domiciliado nesta capital;

CONVENIADA: LIGA ESPORTIVA ARTE E CULTURAL BENEFICIENTE - LEACB, inscrita no CNPJ Nº 06.113.660/0001-65, com sede na cidade de Fortaleza à Rua 09, nº 42 - Conjunto Habitacional Sítio Corrego Planalto Ailton Sena, doravante denominada CONVENIADA, neste ato representada por LUIZ SÉRGIO SOUZA DOS SANTOS, RG 98002483786, SSP-CE, CPF nº 921.897.253-72, residente e domiciliado nesta capital - na Rua Alameda Verde, 07, nº 118 - Conjunto Habitacional Sítio Corrego

As partes acima mencionadas e qualificadas pactuam o presente Termo Aditivo ao convênio, cuja celebração foi autorizada nos termos da Lei nº 8.666/93, no Processo nº 0495/06/SUDAS, e parecer da Asseque/Sedas PMAS No 522/2006, na forma e condições que se enunciam a seguir

CLAUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

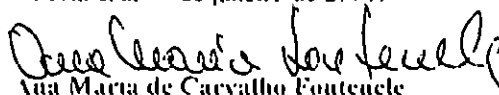
O prazo do referido convênio fica prorrogado até 31 de maio de 2007.

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas e condições do convênio originário permanecem inalteradas

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, o presente instrumento, lavrado em 03 (três) cópias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas que o assinam, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes que a tudo assistiram

Fortaleza, 03 de janeiro de 2007.



Ana Maria de Carvalho Fontenle

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL



Luiz Sérgio Souza dos Santos

LIGA ESPORTIVA ARTE E CULTURAL BENEFICIENTE - LEACB

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 46/2006

11 2 JAN 2007

Natureza do Ato:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 46/2006, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E LIGA ESPORTIVA ARTE E CULTURAL BENEFICENTE - LEACB

Objeto:

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo inicial de junho de 2007

Fundamentação Legal:

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo na Lei Federal nº 8 666, de 21 de junho de 1993, nos termos do Parecer nº 03/2007/ASSEJUR/SEDAS/FMAS, constante do Processo nº 494/2006/SEDAS

Data:

Fortaleza, 03 de janeiro de 2007

Assinam:

Ana Maria de Carvalho Fontenele - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEDAS - Luiz Sérgio Souza dos Santos - LIGA ESPORTIVA ARTE E CULTURAL BENEFICENTE - LEACB.

Manuel Pereira Accioly
Assessor de Ação Intersecretarial/SEDAS
11 2 JAN 2007

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº: 46/2006

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FORTALEZA
COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A LIGA ESPORTIVA
ARTE E CULTURAL BENEFICIENTE - LEACB.

CONVENIENTE: O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ Nº 01.919.081/0001-89, com sede em Fortaleza, Estado do Ceará, doravante denominada apenas CONVENIENTE/SEDAS representada pela Ilma Sra. Secretária, ANA MARIA DE CARVALHO FONTENELE, CPF nº 139.232.917-87, cédula de identidade nº 476.390 SSP CE, residente e domiciliado nesta capital.

CONVENIADA: LIGA ESPORTIVA ARTE E CULTURAL BENEFICIENTE - LEACB, inscrita no CNPJ Nº 06.113.660/0001-65, com sede na cidade de Fortaleza a Rua 09, nº 42 - Conjunto Habitacional Sítio Corrego Planalto Ailton Sena, doravante denominada CONVENIADA, neste ato representada por LUIZ SÉRGIO SOUZA DOS SANTOS, RG 98002483786, SSP-CE, CPF nº 921.897.253-72, residente e domiciliado nesta capital, na Rua Alameda Verde, nº 118 - Conjunto Habitacional Sítio Corrego.

As partes acima mencionadas e qualificadas pactuam o presente Termo Aditivo ao convênio, cuja celebração foi autorizada nos termos da Lei nº 8.666/93, no Processo nº 0494/06/SEDAS, e parecer da Assequi Sedas/TMAS nº 03/2007, na forma e condições que se enunciam a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

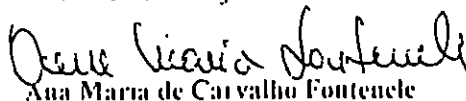
O prazo do referido convênio fica prorrogado até 30 de junho de 2007.

CLAUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas e condições do convênio originário permanecem inalteradas.

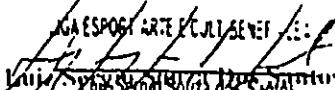
Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, o presente instrumento, lavrado em 03 (três) copias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas que o assinam, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes que a tudo assistiram.

Fortaleza, 03 de janeiro de 2007



Ana Maria de Carvalho Fontenele

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL



LIGA ESPORTIVA ARTE E CULTURAL BENEFICIENTE - LEACB

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CONVÊNIO N.º 13 /2007-STDS

(IG nº 053908000)



TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A LIGA ESPORTIVA ARTE CULTURAL BENEFICENTE DO CONJUNTO HABITACIONAL DO SÍTIO CÔRREGO, PARA O FIM NELE INDICADO.

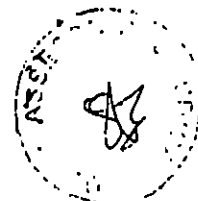
O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-STDS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.675.169/0001-53, no âmbito do FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FEAS, com inscrição no CNPJ 08.675.169/0003-15, doravante denominados simplesmente CONCEDENTE, com sede nesta Capital, na Rua Soriano Albuquerque, n.º 230, representada pelo seu Secretário Sr. Artur José Vieira Bruno, inscrito no CPF sob o nº 156.188.703-04 e no RG sob o nº 93002255148-SSP/CE, e a LIGA ESPORTIVA ARTE CULTURAL BENEFICENTE DO CONJUNTO HABITACIONAL DO SÍTIO CÔRREGO, inscrita no CNPJ sob o nº 08113860/0001-65, com sede na Av. K, N.º 330, 1ª Etapa, Conjunto José Walter, Fortaleza – Ceará, doravante denominada simplesmente CONVENIADA, neste ato representada pelo Sr. Luiz Sérgio Souza dos Santos, RG n.º 98002483786 – SSP/CE e CPF 921.897.263-72,

Considerando:

- a anulação do processo de seleção e credenciamento de entidades de natureza privada, sem fins lucrativos, para fins de concessão de subvenções sociais, contribuições correntes e auxílios, efetivado para o ano de 2007, decorrente de irregularidades verificadas nas etapas do processo seletivo (Processo nº 06522127-3) ;
- que o processo de seleção e credenciamento se efetiva com a finalidade precípua de firmar parcerias com entidades de natureza privada sem fins lucrativos, através de convênios cujos objetos, têm por fim a execução de ações de natureza continuada, essenciais ao alcance do fim institucional desta Secretaria,
- que a descontinuidade das ações executadas através de parcerias com entidades de natureza privada sem fins lucrativos, decorreria prejuízos incalculáveis ao interesse público em especial aos beneficiários diretos das ações executadas dos quais, crianças em situação de risco, menores infratores, idosos;
- que o novo processo de seleção e credenciamento desencadeado (Proc. Nº 06523134-1) não restou concluído, e ainda;
- que a situação demanda uma providência efetiva da Administração no tocante a ajustar a necessidade essencial da execução das ações com a não conclusão de novo processo de credenciamento que subsidie o fimo de parcerias,

RESOLVEM, configurado nas normas contidas na Lei n.º 8.666/93 alterada e consolidada, na Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN n.º 01, de 27 de janeiro de 2005 e no mais que consta do

G:\Setoria\ISônia\MINUTA DE CONVÊNIO FEAS - 2007\sitocorrego.doc





Processo n.º 07149472-3, partes integrantes do presente instrumento independente de transcrição, celebrar o presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Convênio é celebrado no que couber, com fundamento na Lei n.º 8.666/93 consolidada pela Lei n.º 8.883/94, e alterações subsequentes, na Lei Estadual n.º 13.553, de 29 de dezembro de 2004, no Decreto Estadual n.º 27 953/2005, na Instrução Normativa conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN n.º 01/2005, de 27 de janeiro de 2005, na legislação pertinente e no mais que conste do processo n.º 07149472-3, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA – OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a execução do Projeto Atendimento a criança de 0 a 5 anos de idade em Centro de Educação Infantil, credenciado e executado conforme o Plano de Trabalho devidamente aprovado e assinado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – METAS DE ATENDIMENTO

O(A) CONVENIADA se obriga a cumprir as metas de atendimento indicadas no Cronograma de Execução constante do Plano de Trabalho, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição.

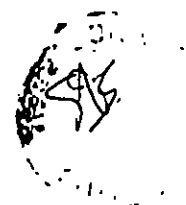
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Concedente, por força deste Convênio, transferirá à Conveniada, recursos financeiros no total de R\$ 64.975,03 (sessenta e quatro mil, novecentos e setenta e cinco reais e três centavos), que serão repassados em 08 (oito) parcelas sendo a primeira no valor de R\$ 8.417,69 (oito mil, quatrocentos e dezessete reais e sessenta e nove centavos), conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, que correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Fonte 10; PA: 20010; PF: 4750552007, Elemento de Despesa: 335041.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

A CONCEDENTE obrigar-se-á:

- 1) garantir os recursos financeiros para a execução deste Convênio, de acordo com o Cronograma de Desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observando a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- 2) exigir, por ocasião de cada repasse financeiro à Conveniada, apresentação de Certidão Negativa de Débito – CND expedida pelo INSS, de Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PFN, de Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Municipais, todas devidamente atualizadas;
- 3) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as metas a serem executadas pelo CONVENIADA, zelando pelo cumprimento de todas as suas Cláusulas, através de procedimentos que visem o Desenvolvimento Técnico Pedagógico, designados pela Secretaria;
- 4) fixar e dar ciência à CONVENIADA dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto deste Convênio, apoiando a execução dos mesmos e prestando a necessária assistência à Entidade CONVENIADA;
- 5) transferir ou assumir a responsabilidade pelo Convênio, no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, com o fim de evitar a descontinuidade dos serviços;
- 6) examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos a serem alocados, assim como as excepcionais propostas de reformulações no Plano de Trabalho;
- 7) fazer avaliação das metas pedagógicas a cada 06 (seis) meses, emitindo relatórios (observar o prazo de vigência);





- 8) certificar-se de que a Entidade CONVENIADA está adimplente em relação à prestação de contas de recursos recebidos junto a outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, no caso de subvenções sociais;
- 9) exigir, semestralmente, relatório de execução físico-financeira das atividades realizadas;
- 10) prorrogar de ofício a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado, o que se dará através do firme de termo aditivo.

O(A) CONVENIADA, por seu turno, obrigará-se a:

- 1) sob a orientação da CONCEDENTE, gerenciar e coordenar, com a participação da comunidade, as ações concernentes ao objeto do presente instrumento;
- 2) comprovar a aplicação dos recursos financeiros de conformidade com o Plano de Trabalho;
- 3) apresentar Certidão Negativa de Débito – CND expedida pelo INSS, de Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PFN, de Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Municipais, todas devidamente atualizadas, por ocasião do recebimento de cada parcela recebida;
- 4) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste Convênio, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, dentre outros;
- 5) oferecer ao público beneficiário/assistido condições de aproveitamento de aprendizagem durante sua permanência na instituição;
- 6) aplicar os recursos transferidos pela CONCEDENTE, exclusivamente, na execução das ações pactuadas constantes do Plano de Trabalho;
- 7) apresentar, semestralmente, relatório de execução físico-financeira das atividades realizadas;
- 8) manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Convênio, durante 5 (cinco) anos;
- 9) propiciar aos técnicos credenciados pela CONCEDENTE todos os meios e condições necessários ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução deste Convênio;
- 10) promover ações para evitar evasão dos beneficiários atendidos pelo Convênio;
- 11) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- 12) manter os recursos repassados em conta específica para este Convênio, aberta em Banco Oficial de onde somente serão sacados para pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro;
- 13) adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste Convênio, zelando pelo funcionamento e manutenção do material permanente e das instalações físicas, não permitindo o uso indevido dos equipamentos por pessoas estranhas ao Programa e responsabilizando-se pela permanência dos mesmos no local;
- 14) faculdade de denunciar ou rescindir o Convênio a qualquer tempo quando imputado a responsabilidade das obrigações ao CONCEDENTE;
- 15) obrigação de devolver ao CONCEDENTE os bens remanescentes, na data da conclusão ou extinção do convênio, desde que tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos em razão deste;
- 16) comprometer-se a CONVENIADA a reservar 20% (vinte por cento) da capacidade de atendimento para a CONCEDENTE, nos termos do Plano de Trabalho;
- 17) restituir a CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, nos seguintes casos: o objeto não seja executado, não seja apresentada a prestação de contas parcial ou final no prazo estipulado; os recursos sejam destinados a finalidade diversa da estabelecida no presente Convênio;
- 18) observar as determinações da Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN n. 01/2005, parte integrante deste instrumento independente de transcrição





CLÁUSULA SEXTA - LIBERAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes deste Convênio, serão liberados à CONVENIADA, em parcelas mensais, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e obedecerá à programação financeira do Governo Estadual;

6.2. Os recursos serão mantidos na conta bancária específica de n.º 23549-0, agência 059, BANCO Bradesco, de onde somente serão sacados para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro;

6.3. Enquanto não empregados na consecução do objeto do Convênio, os recursos transferidos serão obrigatoriamente aplicados:

- a) em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês;
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando a utilização estiver prevista para prazo inferior a um mês;

6.4. Os rendimentos das aplicações no mercado financeiro serão obrigatoriamente aplicados no objeto do Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos; se isto não ocorrer, tais rendimentos deverão ser devolvidos à CONCEDENTE;

CLÁUSULA SÉTIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais originais, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do CONVENIADA, devidamente identificados com o número do Convênio;

7.2. A prestação de contas parcial será efetivada pelo Conveniada no prazo máximo de 30 (trinta) dias referente a cada parcela liberada;

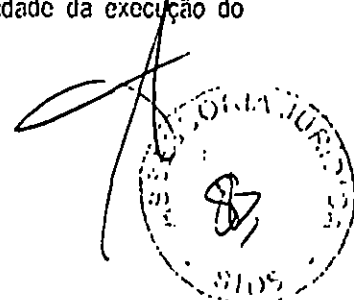
7.3. Devo haver restituição à CONCEDENTE do valor transferido, atualizado monofatoriamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avonça;
- b) quando não forem apresentados as prestações de contas parciais ou final no prazo estabelecido;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
- d) quando houver contrapartida, e não for comprovada a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio.

7.4. A prestação de contas final, nos termos do art. 22 e seguintes, da Instrução Normativa SECON n.º 01/2005 deverá ser apresentada à CONCEDENTE, até 80 (oitenta) dias após encerrado o prazo de vigência do Convênio acompanhada dos seguintes documentos:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) plano de trabalho executado;
- c) cópia do termo do Convênio, com indicação da data de sua publicação;
- d) relatório de execução físico-financeira;
- e) o demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos nas aplicações efetuadas no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- f) relação dos pagamentos efetuados;
- g) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do convênio;
- h) extrato de conta bancária específica, cobrindo desde o período de recebimento da primeira parcela até a data do último pagamento;
- i) comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta da CONCEDENTE ou DAE relativo ao recolhimento ao Tesouro Estadual

7.5. Aprovada a prestação de contas final, o responsável pelo acompanhamento da execução do Convênio providenciará o registro da aprovação da despesa no SIAP, atestando a regularidade da execução do Convênio.



CLÁUSULA OITAVA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada à CONCEDENTE a prerrogativa de conservar a autoridade para a assinatura e o exercício do controle de fiscalização sobre a execução deste Convênio, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados, bem como de assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os servidores do Órgão de Controle Interno do Poder Executivo Estadual terão, a qualquer tempo e lugar, livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2007, não cabendo prorrogação, salvo no caso especificado no item 10) da Cláusula Quinta deste Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. A prazo de encerramento da vigência poderá ser antecipado por ocasião do encerramento do processo instaurado para seleção e credenciamento de entidades de natureza privada, sem fins lucrativos, para fins de concessão de subvenções sociais, contribuições correntes e auxílios.

CLÁUSULA DEZ – DENÚNCIA E RESCISÃO

Fica assegurado a cada uma das partes o direito de denunciar o rescindir o presente Convênio, unilateralmente por inadimplemento de pelo menos uma das Cláusulas que o tornam material ou fornecimento inexecutável, ou por acordo das partes, neste caso mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, imputando-lhes na responsabilidade das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigído o Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constituem, particularmente, motivos de rescisão, a constatação de descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam este Convênio, especialmente quanto aos padrões de qualidade do atendimento e especialmente:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o item 6.3 da Cláusula Sexta deste Instrumento;
- c) falta de apresentação das prestações de contas parciais e final, nos prazos estabelecidos

CLÁUSULA ONZE – ALTERAÇÕES

Quando que necessário, mediante justificativa prévia e anuência da CONCEDENTE, poderão as cláusulas deste Convênio, à exceção da que trata do objeto, serem editadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo celebrado entre as partes, passando os mesmos a fazerem parte integrante deste Instrumento, como um todo único e indivisível.

CLÁUSULA DOZE – PUBLICAÇÃO

Este Convênio será publicado em extrato, no Diário Oficial do Estado, como condição de sua eficácia, providência esta a ser adotada pela CONCEDENTE, após a assinatura do presente instrumento

CLÁUSULA TREZE – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, é vedado no presente convênio.

- a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) pagamento de gratificação ou remuneração adicional por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- c) aditamento com alteração da cláusula que trata do objeto ou das metas do presente Convênio;



- d) utilização dos recursos em finalidade diversa daquela estabelecida no respectivo Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e) realização de despesas em data fora do período de vigência;
- f) realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos;
- g) realização com despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- h) atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- i) Transferência de recursos para clubes, associações de servidores e quaisquer entidades congêneras, excetuadas as creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

CLAUSULA QUATORZE - DA GESTÃO DO CONVÊNIO

Para efeito de intensificar a articulação entre as partes executoras, bem como acompanhar e monitorar permanentemente as ações no desenvolvidas através deste Convênio, fica responsável pela condução, no âmbito da SIDS/Coordenação da Assistência Social e Segurança Alimentar, a Sra. Sandra Maria Bezerra Luna.

CLÁUSULA QUINZE - FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que sua autenticidade e validade sejam atestadas.

Artur José Vieira Bruno

Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social

CONCEDENTE

CONVENIADA

Testemunhas:

1. Mercedes B. B. B. B.

CPF Nº 029.000.393/97

2. [Signature]

CPF Nº [Signature]



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SDS

CONVÊNIO N.º 137 /2007-SDS

(IG nº 053761000)



TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A LIGA ESPORTIVA ARTE E CULTURA BENEFICENTE DO CONJUNTO HABITACIONAL SÍTIO CÓRREGO PLANALTO AIRTON SENA, PARA O FIM NELE INDICADO.

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SDS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.675.169/0001-53, no âmbito do FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FEAS, com inscrição no CNPJ 08.675.169/0003-15, doravante denominados simplesmente CONCEDENTE, com sede nesta Capital, na Rua Soriano Albuquerque, n.º 230, representada pelo seu Secretário Sr Artur José Vieira Bruno, inscrito no CPF sob o nº 156.188.703-04 e no RG sob o nº 93002255146-SSP/CE, e a LIGA ESPORTIVA ARTE E CULTURA BENEFICENTE DO CONJUNTO HABITACIONAL SÍTIO CÓRREGO PLANALTO AIRTON SENA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.113.660/0001-65, com sede na Av. K, nº 330, 1ª Etapa Conjunto José Walter, Fortaleza – Ceará, doravante denominada simplesmente CONVENIADA, neste ato representada pelo Sr Luiz Sérgio Souza dos Santos, RG 98002483786 – SSP/CE e CPF 921.897.253-72,

Considerando:

- a anulação do processo de seleção e credenciamento de entidades de natureza privada, sem fins lucrativos, para fins de concessão de subvenções sociais, contribuições correntes e auxílios, efetivado para o ano de 2007, decorrente de irregularidades verificadas nas etapas do processo seletivo (Processo nº 06522127-3) ;
- que o processo de seleção e credenciamento se efetiva com a finalidade precípua de firmar parcerias com entidades de natureza privada sem fins lucrativos, através de convênios cujos objetos, têm por fim a execução de ações de natureza continuada, essenciais ao alcance do fim institucional desta Secretaria,
- que da descontinuidade das ações executadas através de parcerias com entidades de natureza privada sem fins lucrativos, decorreria prejuízos incalculáveis ao interesse público em especial aos beneficiários diretos das ações executadas dos quais, crianças em situação de risco, menores infratores, idosos;
- que o novo processo de seleção e credenciamento desencadeado (Proc. Nº 06523134-1) não restou concluído, e ainda;
- que a situação demanda uma providência efetiva da Administração no tocante a ajustar a necessidade essencial da execução das ações com a não conclusão de novo processo de credenciamento que subsidie o fomento de parcerias;

RESOLVEM, configurado nas normas contidas na Lei n.º 8.666/93 alterada e consolidada, na Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN n.º 01, de 27 de janeiro de 2005 e no mais que consta do Processo nº 07148784-0, partes integrantes do presente instrumento independente de transcrição, celebrar o presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

G:\Setorial\SDS\MINUTA DE CONVÊNIO FEAS - 2007\planaltoairtonsenas.doc





CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Convênio é celebrado no que couber, com fundamento na Lei n.º 8.660/93 consolidada pela Lei n.º 8.883/94, e alterações subsequentes, na Lei Estadual n.º 13.553, de 29 de dezembro de 2004, no Decreto Estadual n.º 27.953/2005, na Instrução Normativa conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN n.º 01/2005, de 27 de janeiro de 2005, na legislação pertinente e no mais que conste do processo nº 07148784-0, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a realização das ações educativas complementares ao Projeto Ceará Espaço de Vida Arte e Educação, credenciado e executado conforme o Plano de Trabalho devidamente aprovado e assinado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – METAS DE ATENDIMENTO

O(A) CONVENIADA se obriga a cumprir as metas de atendimento indicadas no Cronograma de Execução constante do Plano de Trabalho, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

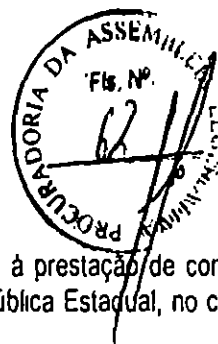
A Concedente, por força deste Convênio, transferirá à Conveniada recursos financeiros no total de R\$ 203.242,96 (duzentos e três mil, duzentos e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos), que serão repassados em 08 (oito) parcelas no valor de R\$ 25.405,37 (vinte e cinco mil, quatrocentos e cinco reais e trinta e sete centavos), conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, que correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Fonte 10, PA: 20018; PF: 4759562007, Elemento de Despesa: 335041.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

A CONCEDENTE obrigará-se-á:

- 1) garantir os recursos financeiros para a execução deste Convênio, de acordo com o Cronograma de Desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observando a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- 2) exigir, por ocasião de cada repasse financeiro à Conveniada, apresentação de Certidão Negativa de Débito – CND expedida pelo INSS, de Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PFN, de Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Municipais, todas devidamente atualizadas;
- 3) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as metas a serem executadas pelo CONVENIADA, zelando pelo cumprimento de todas as suas cláusulas, através de procedimentos que visem o Desenvolvimento Técnico Pedagógico, designados pela Secretaria;
- 4) fixar e dar ciência à CONVENIADA dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto deste Convênio, apoiando a execução dos mesmos e prestando a necessária assistência à Entidade CONVENIADA;
- 5) transferir ou assumir a responsabilidade pelo Convênio, no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, com o fim de evitar a descontinuidade dos serviços;
- 6) examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos a serem alocados, assim como as excepcionais propostas de reformulações no Plano de Trabalho;
- 7) fazer avaliação das metas pedagógicas a cada 06 (seis) meses, emitindo relatórios (observar o prazo de vigência);
- 8) certificar-se de que a Entidade CONVENIADA está adimplente em relação à prestação de contas de recursos recebidos junto a outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, no caso de subvenções sociais;
- 9) exigir, semestralmente, relatório de execução físico-financeira das atividades realizadas;



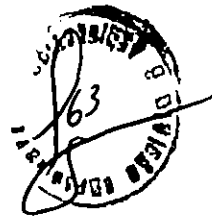


- 8) certificar-se de que a Entidade CONVENIADA está adimplente em relação à prestação de contas de recursos recebidos junto a outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, no caso de subvenções sociais;
- 9) exigir, semestralmente, relatório de execução físico-financeira das atividades realizadas;
- 10) prorrogar de ofício a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado, o que se dará através do firme de termo aditivo.

O(A) CONVENIADA, por seu turno, obrigar-se-á:

- 1) sob a orientação da CONCEDENTE, gerenciar e coordenar, com a participação da comunidade, as ações concernentes ao objeto do presente Instrumento;
- 2) comprovar a aplicação dos recursos financeiros de conformidade com o Plano de Trabalho;
- 3) apresentar Certidão Negativa de Débito – CND expedida pelo INSS, de Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PFN, de Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Municipais, todas devidamente atualizadas, por ocasião do recebimento de cada parcela recebida;
- 4) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste Convênio, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, dentre outros;
- 5) oferecer ao público beneficiário/assistido condições de aproveitamento de aprendizagem durante sua permanência na instituição;
- 6) aplicar os recursos transferidos pela CONCEDENTE, exclusivamente, na execução das ações pactuadas constantes do Plano de Trabalho;
- 7) apresentar, semestralmente, relatório de execução físico-financeira das atividades realizadas;
- 8) manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Convênio, durante 5 (cinco) anos;
- 9) propiciar aos técnicos credenciados pela CONCEDENTE todos os meios e condições necessários ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução deste Convênio;
- 10) promover ações para evitar evasão dos beneficiários atendidos pelo Convênio;
- 11) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- 12) manter os recursos repassados em conta específica para este Convênio, aberta em Banco Oficial de onde somente serão sacados para pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro;
- 13) adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste Convênio, zelando pelo funcionamento e manutenção do material permanente e das instalações físicas, não permitindo o uso indevido dos equipamentos por pessoas estranhas ao Programa e responsabilizando-se pela permanência dos mesmos no local;
- 14) faculdade de denunciar ou rescindir o Convênio a qualquer tempo quando imputado a responsabilidade das obrigações ao CONCEDENTE;
- 15) obrigação de devolver ao CONCEDENTE os bens remanescentes, na data da conclusão ou extinção do convênio, desde que tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos em razão deste;
- 16) compromete-se a CONVENIADA a reservar 20% (vinte por cento) da capacidade de atendimento para a CONCEDENTE, nos termos do Plano de Trabalho;
- 17) restituir a CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, nos seguintes casos: o objeto não seja executado; não seja apresentada a prestação de contas parcial ou final no prazo estipulado; os recursos sejam destinados a finalidade diversa da estabelecida no presente Convênio;
- 18) observar as determinações da Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN n. 01/2005, parte integrante deste instrumento independente de transcrição.





CLÁUSULA SEXTA – LIBERAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes deste Convênio, serão liberados à CONVENIADA, em parcelas mensais, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e obedecerá à programação financeira do Governo Estadual;

6.2. Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, de onde somente serão sacados para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro;

6.3. Enquanto não empregados na consecução do objeto do Convênio, os recursos transferidos serão obrigatoriamente aplicados:

- a) em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês;
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando a utilização estiver prevista para prazo inferior a um mês;

6.4. Os rendimentos das aplicações no mercado financeiro serão obrigatoriamente aplicados no objeto do Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos; se isto não ocorrer, tais rendimentos deverão ser devolvidos à CONCEDENTE;

CLÁUSULA SÉTIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais originais, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do CONVENIADA, devidamente identificados com o número do Convênio;

7.2. A prestação de contas parcial será efetivada pelo Conveniada no prazo máximo de 30 (trinta) dias referente a cada parcela liberada.

7.3. Deve haver restituição à CONCEDENTE do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos.

- a) quando não for executado o objeto da avença,
- b) quando não forem apresentadas as prestações de contas parciais ou final no prazo estabelecido;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio,
- d) quando houver contrapartida, e não for comprovada a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio.

7.4. A prestação de contas final, nos termos do art. 22 e seguintes, da Instrução Normativa SECON n.º 01/2005 deverá ser apresentada à CONCEDENTE, até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de vigência do Convênio acompanhada dos seguintes documentos:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) plano de trabalho executado,
- c) cópia do termo de Convênio, com indicação da data de sua publicação;
- d) relatório de execução físico-financeira,
- e) o demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos nas aplicações efetuadas no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- f) relação dos pagamentos efetuados;
- g) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do convênio;
- h) extrato de conta bancária específica, cobrindo desde o período de recebimento da primeira parcela até a data do último pagamento;
- i) comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta da CONCEDENTE ou DAE relativo ao recolhimento ao Tesouro Estadual

7.5. Aprovada a prestação de contas final, o responsável pelo acompanhamento da execução do Convênio providenciará o registro da aprovação da despesa no SIAP, atestando a regularidade da execução do Convênio.





CLÁUSULA OITAVA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada à CONCEDENTE a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle de fiscalização sobre a execução deste Convênio, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados, bem como de assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os servidores do Órgão de Controle Interno do Poder Executivo Estadual terão, a qualquer tempo e lugar, livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2007, não cabendo prorrogação, salvo no caso especificado no item 10) da Cláusula Quinta deste Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. A prazo de encerramento da vigência poderá ser antecipado por ocasião do encerramento do processo instaurado para seleção e credenciamento de entidades de natureza privada, sem fins lucrativos, para fins de concessão de subvenções sociais, contribuições correntes e auxílios.

CLÁUSULA DEZ – DENUNCIA E RESCISÃO

Fica assegurado a cada uma das partes o direito de denunciar e rescindir o presente Convênio, unilateralmente por inadimplemento de pelo menos uma das Cláusulas que o torne material ou formalmente inexecutável, ou por acordo dos partícipes, neste caso mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constituem, particularmente, motivos de rescisão, a constatação de descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam este Convênio, especialmente quanto aos padrões de qualidade do atendimento e especialmente:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o item 6.3 da Cláusula Sexta deste Instrumento;
- c) falta de apresentação das prestações de contas parciais e final, nos prazos estabelecidos

CLÁUSULA ONZE – ALTERAÇÕES

Quando que necessário, mediante justificativa prévia e anuência da CONCEDENTE, poderão as cláusulas deste Convênio, a exceção da que trata do objeto, serem aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo celebrado entre as partes, passando os mesmos a fazerem parte integrante deste Instrumento, como um todo único e indivisível.

CLÁUSULA DOZE – PUBLICAÇÃO

Este Convênio será publicado em extrato, no Diário Oficial do Estado, como condição de sua eficácia, providência esta a ser adotada pela CONCEDENTE, após a assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA TREZE – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, é vedado no presente convênio:

- a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar,
- b) pagamento de gratificação ou remuneração adicional por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal,
- c) aditamento com alteração da cláusula que trata do objeto ou das metas do presente Convênio,





- d) utilização dos recursos em finalidade diversa daquela estabelecida no respectivo Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e) realização de despesas em data fora do período de vigência;
- f) realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos;
- g) realização com despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- h) atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos.
- i) Transferência de recursos para clubes, associações de servidores e quaisquer entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

CLÁUSULA QUATORZE – DA GESTÃO DO CONVÊNIO

Para efeito de intensificar a articulação entre as partes executoras, bem como acompanhar e monitorar permanentemente as ações no desenvolvidas através deste Convênio, fica responsável pela condução, no âmbito da STDS/Coordenação da Assistência Social e Segurança Alimentar, a Sra. Sandra Maria Bezerra Luna.

CLÁUSULA QUINZE – FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza, 02 de maio de 2007

Artur José Vieira Bruno

Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social
CONCEDENTE

CONVENIADA

Testemunhas:

1. Normanda Maria Medeiros

CPF Nº 027.000.313-27

2. Normanda Maria Medeiros

CPF Nº 027.000.313-27



DECLARAÇÃO



Nós, os dirigentes da Liga Esportiva Arte e Cultural Beneficente-LEACB, CNPJ nº 06.113.660/0001-65, abaixo assinados, Declaramos para os fins de requerimento do Título de Utilidade Pública Estadual, e sob as penas de responsabilização impostas pela legislação pertinente, nos termos da Lei 7.115/83, que possuímos bons antecedentes, nada havendo que desabone nossa conduta moral frente à nossa comunidade.

Nome	Identidade	Cargo ocupado	Assinatura
Luiz Sérgio Souza dos Santos	98002483786 SSP-CE	Presidente	<i>[Handwritten Signature]</i>
Raimundo Nonato de Moraes	182248 SSP-CE	Vice-Presidente	<i>[Handwritten Signature]</i>
Henrique Castelo Branco da Silva	93016003675 SSP-CE	1º Secretário	<i>[Handwritten Signature]</i>
Silvana Pereira da Silva	2002002314310 SSP-CE	2º Secretária	<i>[Handwritten Signature]</i>
Eliadia de Oliveira dos Santos	20000010036360 SSP-CE	1º Tesoureira	<i>[Handwritten Signature]</i>
Pedro Rodrigues de Oliveira Junior	8911001002399 SSP-CE	2º Tesoureiro	<i>[Handwritten Signature]</i>
Francisco José Medina Soares	2000002073738 SSP-CE	1º Conselho Fiscal Efetivo	<i>[Handwritten Signature]</i>
Maria Verônica Ferreira Sousa	132078287 SSP-CE	2º Conselho Fiscal	<i>[Handwritten Signature]</i>
Maria Vanderly de Alencar Gurgel	93002084058 SSP-CE	3º Conselho Fiscal	<i>[Handwritten Signature]</i>
Aurélio Félix de Lima	2000002268427 SSP-CE	1º Conselho Fiscal Suplente	<i>[Handwritten Signature]</i>
Elizângela Pinto de Sousa	878019 SSP-CE	2º Conselho Fiscal	<i>[Handwritten Signature]</i>
Luiz Carlos Barros Barbosa	16334780 SSP-CE	3º Conselho Fiscal	<i>[Handwritten Signature]</i>

Fortaleza/CE, 26 de Setembro de 2007.

[Handwritten Signature]
Dom Luiz Fernando C. Barros
Bispo Diocesano

「08.257.761/0001-35」

DIOCESE DE FORTALEZA - ICAB

Rua Wilson Machado, 126 Parque Itamaraty
Nessejana - CEP: 60873-600

「FORTALEZA - CE」

Tel.

ATESTADO



Atesto para os fins de requerimento do título de utilidade pública estadual que a Liga Esportiva Arte e Cultural Beneficente-LEACB, inscrita no CNPJ sob o nº 06.113 660/0001-65, sediada na rua 09 nº 42 Conjunto Habitacional Sítio Córrego Bairro Planalto Aiton Sena distrito Mondubim – Fortaleza-Ceará, esteve em efetivo e contínuo funcionamento nos 3 (três) anos anteriores ao presente, cumprindo com suas finalidades estatutárias.

Atesto, outrossim, que sua diretoria, cujos membros estão abaixo relacionados, é composta por pessoas de ilibada conduta social, nada conhecendo que desabone sua moral.

Nome	Identidade	Profissão	Cargo na Entidade
Luiz Sérgio Souza dos Santos	98002483786 SSP-CE	Téc.Contábil	Presidente
Raimundo Nonato de Moraes	182248 SSP-CE	Aposentado	Vice-Presidente
Henrique Castelo Branco da Silva	93016003675 SSP-CE	Comerciário	1º Secretário
Silvana Pereira da Silva	2002002314310 SSP-CE	Prendas do Lar	2º Secretária
Eliadia de Oliveira dos Santos	20000010036360 SSP-CE	Agente Administrativo	1º Tesoureira
Pedro Rodrigues de Oliveira Junior	8911001002399 SSP-CE	Téc.Contábil	2º Tesoureiro
Francisco José Medina Soares	2000002073738 SSP-CE	Motorista	1º Conselho Fiscal Efetivo
Maria Verônica Ferreira Sousa	132078287 SSP-CE	Vendedora	2º Conselho Fiscal
Maria Vanderly de Alencar Gurgel	93002084058 SSP-CE	Prendas do Lar	3º Conselho Fiscal
Aurélio Félix de Lima	2000002268427 SSP-CE	Téc.Contábil	1º Conselho Fiscal Suplente
Elizângela Pinto de Sousa	878019 SSP-CE	Vendedora	2º Conselho Fiscal
Luiz Carlos Barros Barbosa	16334780 SSP-CE	Supervisor de Produção	3º Conselho Fiscal

Fortaleza/CE, 26 de Setembro de 2007.

Dom Luiz Fernando F. Barros
Bispo Diocesano

08.257.761/0001-35

DIOCESSE DE FORTALEZA - ICAB

Rua Wilson Machado, 126 Parque Itamaraty
Messejana - CEP: 60873-600

FORTALEZA - CE



LIGA ESPORTIVA ARTE E CULTURAL BENEFICENTE - LEACB
 Rua 09 Nº. 42 Sítio Córrego Bairro Planalto Ailton Sena, Fortaleza - Ceará CEP: 60.752-100
 CNPJ: 06.113.660/001-65 Fones: (85) 3291.3545/ 3487.2001/8879.8629

Relatório de Atividades Referente ao Ano de 2007

Atividade/Área	Conteúdo	Objetivo	Quantidade	Público Alvo
► Assistência Social • Projeto ABC José Walter "Ceará Espaço de Vida, Arte e Educação".	• Desenvolvimento de atividades sócio-educativas, esportivas, artísticas e culturais por profissionais especializados (pedagogas, ass.social e Instrutores (as) de capoeira, dança, violão, flauta, teatro, karatê, kung-fú, vôlei, futebol, futsal e informática, cursos serigrafia, pintura, tecido, biscuit, grafite)	• Proporcionar o desenvolvimento das capacidades intelectuais, artísticas e esportiva de crianças e adolescentes contribuindo para a inclusão social e a garantia de direitos básicos estabelecidos no ECA	• 12 meses de segunda a sábado.	• Meta: 450 crianças e adolescentes de 07 a 17 anos
• Creche Comunitária CEI - "Amanhecer Feliz"	• Desenvolvimento de atividades básicas de socialização, educação e integração familiar por profissionais na área da educação.	• Proporcionar o atendimento integral às crianças através de prática sócio pedagógica e da suplementação alimentar garantindo direitos fundamentais preconizados pelo ECA	• 12 meses de segunda a sábado.	• Meta: 50 crianças de 02 a 05 anos.
• Grupo de convivência do idoso	• Contribuir para melhoria da qualidade de vida na terceira idade causando ações da cidadania, arte, lazer, cultura e desenvolvendo o cumprimento dos direitos e deveres que lhes são assegurados pelo Estatuto do Idoso.	• Assegurar o fortalecimento de grupos de convivência e a inclusão social, contribuindo para a melhoria das relações familiares, a auto-estima e no exercício da cidadania.	• 11 meses sendo 2 encontros semanais	• Meta: 60 idosos acima de 60 anos
• Projeto Família	• Desenvolvimento de ações promocionais, informativas, educativas e de lazer, através de oficinas, palestras e encontros com profissionais especializados em diversas áreas (assistente social, monitores, auxiliares, artesanato, instrutor de informática, dança, teatro etc)	• Contribuir para o fortalecimento dos vínculos familiares através do acesso a conhecimentos que oportunizem o resgate da auto-estima, valorização do diálogo e melhoria na qualidade de vida das famílias vulnerabilizadas (LOAS)	• 11 meses com 2 encontros semanais	Meta: 320 famílias insendadas em programas sociais.
• Natal sem fome dos Sonhos	• Entrega de cestas básicas para complementação da ceia de natal para famílias de baixa renda em situação de vulnerabilidade	• Attingir pessoas de extrema necessidade e lhes proporcionar alimentos para uma ceia digna junto aos seus familiares.	• 1 mês com 1 encontro	• Meta: 100 pessoas na faixa de 40 a 80 anos.
► Cultura • 14º Festival de Quadrihas Sítio Córrego	• Resgata a tradição folclórica nordestina através de apresentações grupos de quadrihas, comidas típicas e bandas de forró.	• Valorizar as festas juninas enquanto representação da cultura popular do nosso povo e a integração dos mesmos	• 1 mês acontece 5 dias da semana	• Meta: 20000 pessoas de 8 a 60 anos
► Saúde • Ação Cívica	• Realização de atendimentos como verificação de pressão, glicemia, vacinas contra gripe, antitetânica, hepatite, distribuição de preservativos e informativos e corte de cabelo.	• Visando contribuir para a melhora da saúde das pessoas e facilitando o acesso de atendimento dos profissionais do posto de saúde.	• 03 atendimentos anual	• Meta: 186 pessoas de 18 a 60 anos
► Serviços • Banco Popular do Brasil	• Prestação de serviços voltados a receber pagamentos de água, luz, telefone, boleto bancário e liberação de pequenos empréstimos as pessoas de baixa renda.	• Facilitar o acesso das pessoas ao banco com serviços sem precisar se locomover para outros bancos.	• 12 meses diariamente de segunda a sexta	• Meta: 5000 pessoas de 16 a 60 anos
• Emissão de documentos	• Prestação de serviços na emissão de RG, Carteira Profissional, título, fotos 3 x 4	• exercer o direito de cidadania das pessoa necessitadas por estes serviços	• 02 atendimentos anual	• Meta: 16 a 25 anos
► Profissionalização	• Capacitar jovens para estágios, trabalhando a auto estima e cidadania, orientando e instruindo para o mercado de trabalho.	• Encaminhar para o primeiro emprego nas empresas públicas e privadas	• 06 meses de segunda a sexta	• Meta: 45 jovens de 16 a 21 anos.

LIGA ESPORTIVA ARTE E CULT BENEF - LEACB
 Presidente Luiz Sérgio Souza dos Santos
 Presidente

1º Secretário

2º Tesoureira

Fortaleza, (CE)., 05 de Janeiro de 2008



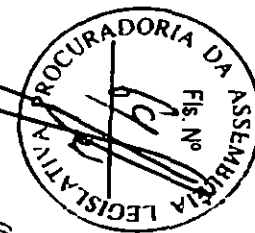


LIGA ESPORTIVA ARTE E CULTURAL BENEFICENTE - LEACB

Rua 09 N.º 42 Sítio Córrego Bairro Planalto Ailton Sena, Fortaleza- Ceará CEP :60.752-CNPJ.: 06 113.660/001-65

Relatório de Atividades Referente ao Ano de 2006

Atividades/Área	Conteúdo	Objetivos	Quantidade	Publico Alvo
Assistência Social ▶ Projeto ABC José Walter "Ceará Espaço de Vida, Arte e Educação"	• Desenvolvimento de atividades sócio-educativas, esportivas, artísticas e culturais por profissionais especializados (pedagogas, ass social e instrutores(as) de capoeira, dança, violão, flauta, teatro, karatê, kung-fú, vôlei, futebol, futsal e informática, cursos serigrafia, pintura tecido, biscuit, grafite)	• Proporcionar o desenvolvimento das capacidades intelectuais, artísticas e esportivas de crianças e adolescentes contribuindo para a inclusão social e a garantia de direitos básicos estabelecidos no ECA	• 12 meses de segunda a sábado.	• Meta: 450 crianças e adolescentes de 07 a 17 anos
▶ Creche Comunitária CEI- "Amanhecer Feliz"	• Desenvolvimento de atividades básicas de socialização, educação e integração familiar por profissionais na área da educação	• Proporcionar o atendimento integral às crianças através de práticas sócio-pedagógicas e da suplementação alimentar garantindo direitos fundamentais preconizados pelo ECA	• 12 meses de segunda a sexta	• Meta: 50 crianças de 02 à 05 anos
▶ grupo de convivência do idoso	• Contribuir para melhora da qualidade de vida na terceira idade causando ações da cidadania, arte, lazer, cultura e desenvolvendo o cumprimento dos direitos e deveres que lhes são assegurados pelo Estatuto do Idoso	• assegurar o fortalecimento de grupos de convivência e a inclusão social, contribuindo para a melhora das relações familiares, a auto estima e no exercício da cidadania	• 11 meses sendo 2 encontros semanais	• Meta: 80 idosos acima de 60 anos
▶ Projeto Família	• Desenvolvimento de ações promocionais, informativas, educativas e de lazer, através de oficinas, palestras e encontros com profissionais especializados em diversas áreas (assistente social, monitores, auxiliares, artesãos, instrutor de informática, dança, teatro etc)	• Contribuir para o fortalecimento dos vínculos familiares através do acesso a conhecimentos que oportunizem o resgate da auto-estima, valorização do diálogo e melhora na qualidade de vida das famílias vulnerabilizadas (LOAS)	• 11 meses com 02 encontros por semana	• Meta: 320 famílias inscricas em programas sociais.
▶ Natal sem fome	• Distribuição de cestas básicas para complementação da ceia de natal para famílias de baixa renda em situação de área de risco	• Atender pessoas de extrema necessidade e lhes proporcionar alimentos para uma ceia digna junto aos seus familiares	• 1 mês com 1 encontro	• Meta 80 pessoas na faixa de 40 a 80 anos
Cultura ▶ 13º Festival de Quadrihas Sítio Córrego	• Resgatar a tradição folclórica nordestina através de apresentações grupos de quadrihas, comidas típicas e bandas de forró	• Valorizar as festas juninas enquanto representação da cultura popular do nosso povo e a integração dos mesmos	• 1 mês acontecendo 5 dias na semana	• Meta 2000 pessoas de 8 a 60 anos
Saúde ▶ Projeto sorriso	• Realização de trabalho odontológicos tais como exame clínico, periodontia, profilaxia, canal, restauração em resina e palestras em educação da saúde bucal	• visando contribuir para a melhora da saúde bucal de jovens proporcionando uma melhor imagem estética bucal	• 25 atendimentos em grupos de 30	• Meta 750 crianças e adolescente de 7 a 17anos
Serviços ▶ Banco Popular do Brasil	• Prestação de serviços voltados a receber pagamentos de água, luz, telefone, boletos bancários e liberação de pequenos empréstimos as pessoas de baixa renda	• Facilitar o acesso das pessoas ao banco com serviços sem precisar se locomover para outros bairros	• 12 meses diariamente de segunda a sexta	Meta: 3000 pessoas de 16 à 80 anos



Luiz Sérgio Souza dos Santos
 Presidente

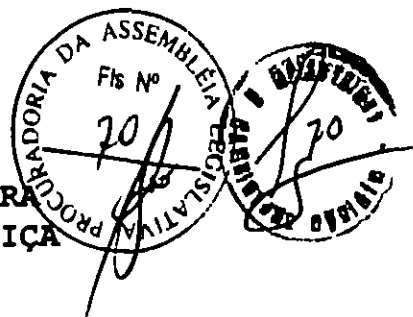
Fortaleza, 05 de janeiro de 2007

 1º SECRETÁRIO

Gladis de Oliveira dos Santos
 1ª SECRETÁRIA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



DECLARAÇÃO

Nós os dirigentes da Liga Esportiva Arte e Cultural Beneficente-LEACB, CNPJ nº 06 113 660/0001-65, abaixo assinados, por este instrumento e perante a representante do Ministério Público que o subscreve, declaramos para os fins de requerimento do Título de Utilidade Pública Estadual, e sob as penas de responsabilização impostas pela legislação pertinente, nos termos da Lei 7.115/83, que possuímos bons antecedentes, nada havendo que desabone nossa conduta moral frente à nossa comunidade.

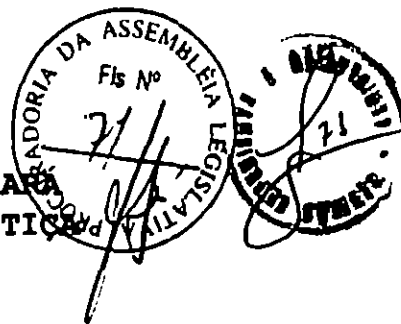
Nome	Identidade	Cargo ocupado	Assinatura
Luiz Sérgio Souza dos Santos	98002483786 SSP-CE	Presidente	
Raimundo Nonato de Moraes	182248 SSP-CE	Vice-Presidente	
Henrique Castelo Branco da Silva	93016003675 SSP-CE	1º Secretário	
Silvana Pereira da Silva	2002002314310 SSP-CE	2º Secretária	
Eliadia de Oliveira dos Santos	20000010036360 SSP-CE	1º Tesoureira	
Pedro Rodrigues de Oliveira Junior	8911001002399 SSP-CE	2º Tesoureiro	
Francisco José Medina Soares	2000002073738 SSP-CE	1º Conselho Fiscal Efetivo	
Maria Verônica Ferreira Sousa	132078287 SSP-CE	2º Conselho Fiscal	
Maria Vanderly de Alencar Gurgel	93002084058 SSP-CE	3º Conselho Fiscal	
Aurélio Félix de Lima	2000002268427 SSP-CE	1º Conselho Fiscal Suplente	
Elizângela Pinto de Sousa	878019 SSP-CE	2º Conselho Fiscal	
Luiz Carlos Barros Barbosa	16334780 SSP-CE	3º Conselho Fiscal	

Fortaleza, 03 de outubro de 2007

Fátima-Diana Rocha Cavalcante
PROMOTORA DE JUSTIÇA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



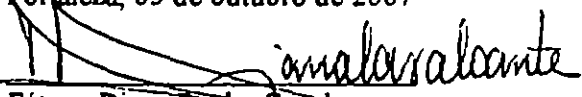
ATESTADO

Atesto para os fins de requerimento do título de utilidade pública estadual que a Liga Esportiva Arte e Cultural Beneficente- LEACB, inscrita no CNPJ nº 06.113.660/0001-65, sediada na Rua 09 nº42 Conjunto Habitacional Sítio Córrego, Bairro, Planalto Ayrton Sena, Distrito Mondubim- Fortaleza-Ceará, esteve em efetivo e contínuo funcionamento nos 3(três) anos anteriores ao presente, cumprindo com suas finalidades estatutárias.

Atesto, outrossim, que sua diretoria, cujos membros estão abaixo relacionados, é composta por pessoas de ilibada conduta social, nada conhecendo que desabone sua moral.

Nome	Identidade	Profissão	Cargo na Entidade
Luiz Sérgio Souza dos Santos	98002483786 SSP-CE	Téc Contábil	Presidente
Raimundo Nonato de Moraes	182248 SSP-CE	Aposentado	Vice-Presidente
Henrique Castelo Branco da Silva	93016003675 SSP-CE	Comerciário	1º Secretário
Silvana Pereira da Silva	2002002314310 SSP-CE	Prendas do Lar	2º Secretária
Eliadia de Oliveira dos Santos	20000010036360 SSP-CE	Agente Administrativo	1º Tesoureira
Pedro Rodrigues de Oliveira Junior	8911001002399 SSP-CE	Téc Contábil	2º Tesoureiro
Francisco José Medina Soares	2000002073738 SSP-CE	Motorista	1º Conselho Fiscal Efetivo
Maria Verônica Ferreira Sousa	132078287 SSP-CE	Vendedora	2º Conselho Fiscal
Maria Vanderly de Alencar Gurgel	93002084058 SSP-CE	Prendas do lar	3º Conselho Fiscal
Aurélio Félix de Lima	2000002268427 SSP-CE	Téc Contábil	1º Conselho Fiscal Suplente
Elizângela Pinto de Sousa	878019 SSP-CE	Vendedora	2º Conselho Fiscal
Luiz Carlos Barros Barbosa	16334780 SSP-CE	Supervisor de Produção	3º Conselho Fiscal

Fortaleza, 03 de outubro de 2007


Fátima Diana Rocha Cavalcante
PROMOTORA DE JUSTIÇA



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - STDS



FICHÁRIO CENTRAL DE OBRAS SOCIAIS DO CEARÁ - F.C.O.S.C.

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Decreto nº 10 165 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 02.02.1973)
Lei nº 13 553 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 29.12.2004)
Decreto nº 27.953 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 13.10.2005)



O(a) P R E S I D E N T E do Fichário Central de Obras Sociais do Ceará
sediada em Fortaleza,

A T E S T A, para os fins previstos nos Decretos nº 10.165, de 01 de fevereiro de 1973 e nº 27.214, de 15 de outubro de 2003 e por solicitação escrita da parte interessada, que a entidade LIGA ESPORTIVA ARTE E CULTURAL BENEFICENTE-LEACB, CNPJ: 06.113.660/0001-65, situado na RUA 09, Nº 42, Bairro - MONDUBIM, Município de FORTALEZA - CE, está registrada neste fichário sob o nº 01.05.R.3163/2004, SCE - 3163, com base na documentação apresentada e encontra-se em funcionamento, conforme foi verificado, através de visita realizada pelo(a) Técnico(a) de Área - MARIA DO SOCORRO XIMENES.

Fortaleza, 28 de dezembro de 2007

Pátima Calmon B. de Andrade
Secretária de Desenvolvimento

Presidente do F.C.O.S.C.

Célia Leite

Cons. Técnica do F.C.O.S.C.

Célia Leite
CAB-Cg. 2991

Centro de Referência Maurice Pate
Divisão de Assistência à Obras Sociais
Rua Soriano Albuquerque, 230 - Joaquim Távora - Telefone: 3101-2107
Fortaleza - Ce CEP: 60.130-160

Este atestado tem validade de seis (6) meses conforme art. 4º do Decreto nº 10 165 de 1º 02.1973

Lei nº 13 553, de 29.12.2004
Decreto nº 27.953, de 13.10.2005

tem que ser o original.

DECLARAÇÃO

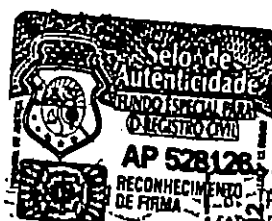
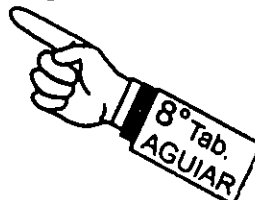


Declaro para os devidos fins, para fazer prova junto á Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, no processo de solicitação de Utilidade Pública Estadual, que o Relatório de Atividades e o Balanço Financeiro Anual de 2006 da **LIGA ESPORTIVA ARTE E CULTURAL BENEFICENTE-LEACB**, foram afixados no Quadro Geral da Sede da Entidade, a fim de que todos possam ter ciência dos trabalhos desenvolvidos por esta organização não governamental, conforme preceitua o 2º do Artigo 2º da Lei Estadual No 12.554, de 27 de Dezembro de 1995 e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 06 de Fevereiro de 1996.

Fortaleza, 28 de Agosto de 2007.

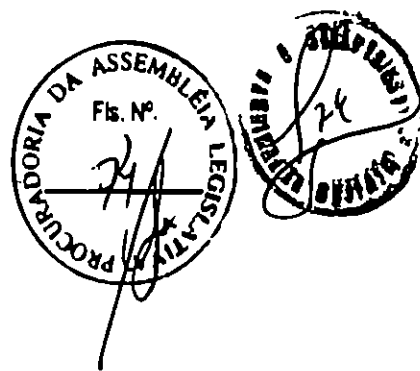
De acordo:


FRANCISCO JOSÉ MEDINA SOARES
CONSELHO FISCAL



8º TAB. DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS	
TAB. AGUIAR-Fortaleza-CE-Tel:85-3466-7777	
OBS: O ESCRITO COM SELO DE AUTENTICIDADE	
Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de:	
[75xRr20]	FRANCISCO JOSÉ MEDINA SOARES
Fortaleza, 24 de Abril de 2008	
Em testemunho	da verdade.
GILBERTO DA SILVA BARBOSA	
ESCRIVÃO AUTORIZADO	

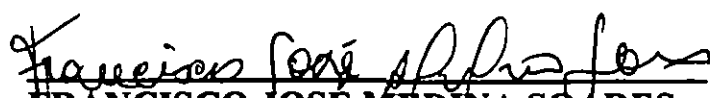
DECLARAÇÃO

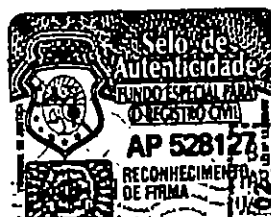


Declaro para os devidos fins, para fazer prova junto á Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, no processo de solicitação de Utilidade Pública Estadual, que o Relatório de Atividades e o Balanço Financeiro Anual de 2007 da **LIGA ESPORTIVA ARTE E CULTURAL BENEFICENTE-LEACB**, foram afixados no Quadro Geral da Sede da Entidade, a fim de que todos possam ter ciência dos trabalhos desenvolvidos por esta organização não governamental, conforme preceitua o 2º do Artigo 2º da Lei Estadual No 12.554, de 27 de Dezembro de 1995 e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 06 de Fevereiro de 1996.

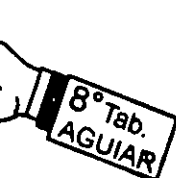
Fortaleza, 20 de Março de 2008.

De acordo:


FRANCISCO JOSÉ MEDINA SOARES
CONSELHO FISCAL



8ª TAB. DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS	
TAB. AGUIAR-Fortaleza-CE-Tel:85-3466-7777	
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE	
Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de:	
[7St:rrz1]-FRANCISCO JOSÉ MEDINA SOARES.....	
Fortaleza, 24 de Abril de 2009	
Em testemunha da verdade.	
WILLY PHILYFE DA SILVA PARACHO	
ESCREVENTE AUTORIZADO	

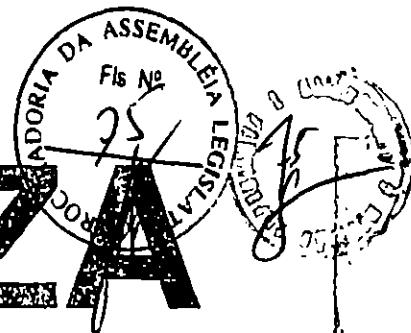


*Reconheço
do Conselho*



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



LIV

FORTALEZA, 25 DE SETEMBRO DE 2006

Nº 13.417

DER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 9109 DE 18 DE SETEMBRO DE 2006

Dispõe sobre a obrigatoriedade da notificação do nascimento de crianças aos postos de saúde do Município, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam os hospitais e maternidades, localizados no Município de Fortaleza, obrigados a notificar à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) os nascimentos ocorridos nas instalações, através do Sistema Único de Saúde a partir da aprovação desta lei. Art. 2º - De posse das informações prestadas na forma prevista no art. 1º, a Secretária Municipal de Saúde, através do seu setor competente, enviará os dados obtidos ao posto de saúde mais próximo da residência recém-nascido. Art. 3º - Caberá ao posto de saúde referido no art. 2º enviar à residência do responsável, após prévio atendimento, profissional da área de saúde treinado a prestar informações complementares acerca dos cuidados necessários ao adequado desenvolvimento do recém-nascido. Art. 4º - Para os fins de que trata este artigo, o profissional destacado disporá de material didático voltado, entre outros aspectos, à conscientização da importância do aleitamento materno para o sadio desenvolvimento da criança. Art. 5º - O descumprimento do disposto nesta lei ensejará, no âmbito dos hospitais ou das maternidades, cobrança de multa a ser aplicada a cada notificação não efetuada. Parágrafo único - Caso o descumprimento a esta lei derive do órgão municipal, motivado por negligência do servidor ou da equipe técnica, serão aplicadas as penalidades compatíveis, de acordo com a legislação competente. Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo Municipal a regulamentação desta lei, no prazo de 90 dias, após sua publicação. Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 18 de setembro de 2006. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

LEI Nº 9110 DE 18 DE SETEMBRO DE 2006

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Alves Filho.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ALVES FILHO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta capital. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 18 de setembro de 2006. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

bro de 2006. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

*** ***

LEI Nº 9111 DE 18 DE SETEMBRO DE 2006

Declara de utilidade pública a Liga Esportiva Arte e Cultural Beneficente (LEACB).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a LIGA ESPORTIVA ARTE E CULTURAL BENEFICENTE (LEACB), pessoa jurídica de direito privado, filantrópica, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta capital. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 18 de setembro de 2006. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

*** ***

LEI Nº 9112 DE 18 DE SETEMBRO DE 2006

Declara de utilidade pública a Associação Pequeno Mundo.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO PEQUENO MUNDO, pessoa jurídica de direito privado, filantrópica, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta capital. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 18 de setembro de 2006. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

*** ***

LEI Nº 9113 DE 18 DE SETEMBRO DE 2006

Declara de utilidade pública a Obra Social Nossa Senhora da Glória Fazenda da Esperança.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA FAZENDA DA ESPERANÇA, pessoa jurídica de direito privado, filantrópica, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta capital. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 18 de setembro de 2006. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

*** ***

DECRETO Nº 12095 DE 21 DE SETEMBRO DE 2006

Atende ao pedido de nº 12095 de 21 de setembro de 2006, do Sr. Vereador, para declarar de utilidade pública a Obra Social Nossa Senhora da Glória Fazenda da Esperança.

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

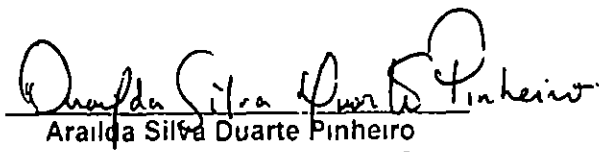
Atestamos que a entidade **LIGA ESPORTIVA ARTE E CULTURAL BENEFICENTE - LEACB** com sede no(a) **RUA 09, Nº 42, CONJUNTO HABITACIONAL SÍTIO CÓRREGO- PLANALTO AIRTON SENA – CNPJ – 06.113.660/0001-65**, de acordo com a Lei Federal Nº 8.742 de 07/12/93, no seu artigo 9º, parágrafo único, com o uso das suas competências expressas na Lei Municipal nº 8.404 de 24/12/99 no seu artigo 5º, inciso IX, obedece aos critérios de funcionamento estabelecidos para as instituições privadas e públicas sem fins lucrativos, conforme resolução nº 003/2000 do CMAS - Fortaleza, publicado no DOM de 22/02/2000, que prestam serviços de Assistência Social à população no Município de Fortaleza.

Prazo de validade. 07/01/2008 a 07/01/2009

Fortaleza, 07 de janeiro de 2008


Ana Durcila Lima Corderro

Assistente Social
CRESS – 3326
SER V


Arailda Silva Duarte Pinheiro

Chefe do Distrito de Assistência Social
CRESS – 3408
SER V

SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL V
DISTRITO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Avenida Augusto dos Anjos, 2466
Bom Sucesso - Fortaleza-Ceará
CEP: 60 720-600
Telefones: (85) 3433.2938 /
3433 2853
(85) 3433.2850 / 3452 9362

DECLARAÇÃO



DECLARO, para os devidos fins, que a **LIGA ESPORTIVA ARTE E CULTURAL BENEFICENTE-LEACB** com sede na Rua 09 No 42 sala A Bairro Planalto Airton Sena na cidade de Fortaleza Estado do Ceará inscrita no CNPJ 06.113.660/0001-65, está em pleno funcionamento desde 16 de Outubro de 2003, cumprindo suas finalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria atual, com o mandato de 16/10/2003 á 16/10/2007, constituída dos seguintes membros:

Presidente:

Nome: Luiz Sérgio Souza dos Santos

RG: 98002483786 SSP-CE CPF: 921.897.253-72

Endereço: Rua 09 casa 42 Autos Conjunto Habitacional Sítio Córrego Bairro Planalto Airton Sena Fortaleza-CE

Vice-Presidente:

Nome: Raimundo Nonato de Moraes

RG: 182248 SSP-CE CPF: 004.045.353-72

Endereço: Rua França casa 1176 Bairro Maraponga Fortaleza-CE

1º Tesoureiro:

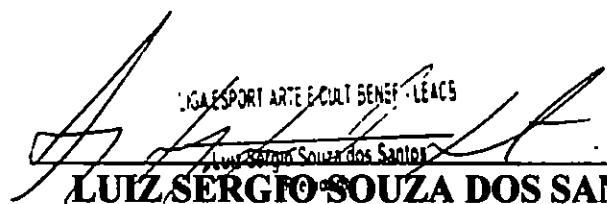
Nome: Eliadia de Oliveira dos Santos

RG: 20000010036360 SSP-CE CPF: 902.974.583-53

Endereço: Rua 09 casa 42 Autos Conjunto Habitacional Sítio Córrego Bairro Planalto Airton Sena Fortaleza-CE

DECLARO que a referida Entidade não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma e aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Fortaleza., 28 de Agosto de 2007


LIGA ESPORT ARTE E CULT BENEF - LEACB
Luiz Sérgio Souza dos Santos
LUIZ SÉRGIO SOUZA DOS SANTOS
PRESIDENTE

DECLARAÇÃO



DECLARO, para os devidos fins, que a **LIGA ESPORTIVA ARTE E CULTURAL BENEFICENTE-LEACB** com sede na Rua 09 No 42 sala A Bairro Planalto Ailton Sena na cidade de Fortaleza Estado do Ceará inscrita no CNPJ 06.113.660/0001-65, está em pleno funcionamento desde 16 de Outubro de 2003, cumprindo suas finalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria atual, com o mandato de 16/10/2007 á 16/10/2011, constituída dos seguintes membros:

Presidente:

Nome: Luiz Sérgio Souza dos Santos

RG: 98002483786 SSP-CE CPF: 921.897.253-72

Endereço: Rua 09 casa 42 Autos Conjunto Habitacional Sítio Córrego Bairro Planalto Ailton Sena Fortaleza-CE

Vice-Presidente:

Nome: Maria Vanderly de Alencar Gurgel

RG: 93002084058 SSP-CE CPF: 164.758.443-49

Endereço: Rua Alameda verde 05 casa 103 Bairro Conjunto Habitacional Sítio Córrego Bairro Planalto Ailton Sena Fortaleza-CE

1º Tesoureiro:

Nome: Eliadia de Oliveira dos Santos

RG: 20000010036360 SSP-CE CPF: 902.974.583-53

Endereço: Rua 09 casa 42 Autos Conjunto Habitacional Sítio Córrego Bairro Planalto Ailton Sena Fortaleza-CE

DECLARO que a referida Entidade não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma e aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Fortaleza., 20 de Março de 2008


LIGA ESPORT ARTE E CULT BENEF LEACB
Luiz Sérgio Souza dos Santos
LUIZ SÉRGIO SOUZA DOS SANTOS
PRESIDENTE



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
24 LEGISLATURA / 24 SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 44 SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

() Publique-se e Inclua-se em Pauta
() Inclua-se na Ordem do Dia em
() Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
() Encaminhe-se à Comissão
() Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em: 30/04/08 25
Presidente / Secretário

PUBLICADO
Em 30 de 4 de 8
Quasecar

De acordo com art. 183
Do R. Interno ... para nomear-se a
comissão Constituinte, Justiça
e Redação.
Em _____



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

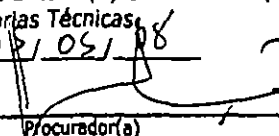


MATÉRIA: Projeto de Lei Nº. 108 /2008

Encaminhe-se à Procuradoria

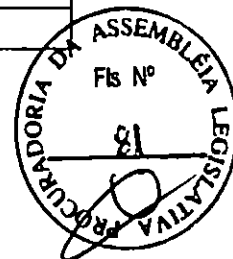
Comissão de Justiça, em 30/04 /2008


Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR.

Remessa dos autos a(o) Coordenador (a) das Consultorias Técnicas, Fortaleza, <u>08/05/08</u>  Procurador(a)

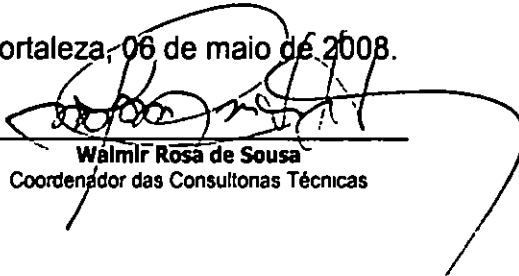
José Leite Jucá Filho
Procurador
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Projeto de Lei n.º	108/2008
Autoria:	DEPUTADO (A) SÁVIO PONTES



Ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica

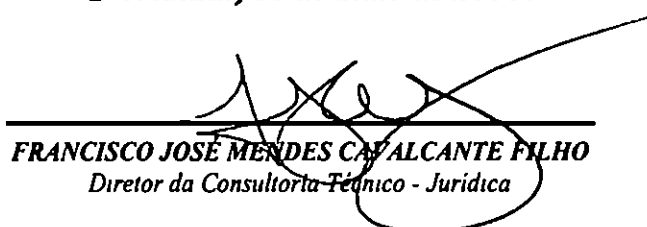
Fortaleza, 06 de maio de 2008.


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

#####

AO(À) Dr(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO , para, com
assessoria de **Dra. MARIA ANTONIETA DE LUCENA**, proceder análise e
emitir parecer

Fortaleza, 06 de maio de 2008.

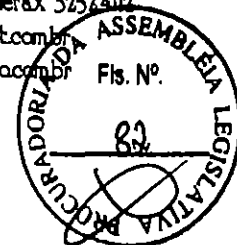

FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO
Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica

3º Registro de Tit. e Doc. e
Civil de
Pessoas Jurídicas
de Fortaleza
Ceará



Cartório Melo Jr (Desde 1973) - CNP: 06573.034/0001-51
José Evandro de Melo Jr. - Oficial Titular
Regnoberito Marques de Melo Jr. - Oficial Substituto
Bel Andréa Sobral Bentes de Melo - Oficial Substituto
Rua Major Facundo, 660 - Centro - Caixa Postal 176 - 60001-970
Tel: (85) 32522172 - 32523486 - Telefax: 32524172
E-mail: melojunior@fortalinet.com.br
E-mail: cartoriomelojre@uol.com.br

CERTIDÃO

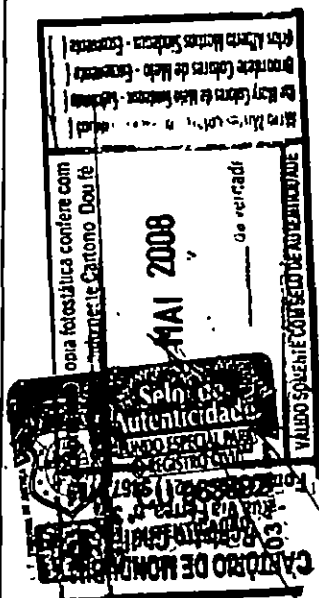


O OFICIAL FIRMATÁRIO, DO 3º REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE FORTALEZA, ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA DA LEI, E USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CERTIFICA, por solicitação verbal da parte interessada, que revendo em seu poder no Cartório do 3º Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Fortaleza - Ceará, verificou - se constar o registro do Estatuto Social da **LIGA ESPORTIVA ARTE E CULTURAL BENEFICENTE DO CONJUNTO HABITACIONAL SITIO COREGO - PLANALTO AIRTON SENA** onde tomou personalidade jurídica nesta serventia no protocolo N.º **5001417** em 19 de janeiro de 2004, constando ainda 02 elementos de averbação ao Estatuto no Protocolo de nº **5004233** em 16/11/2005, sendo que este aditivo alterou a razão social para **LIGA ESPORTIVA ARTE E CULTURA BENEFICENTE - LEACB**, e **5008274** em 17/10/2007 Sem mais nada até a presente data. Fortaleza 25 de março de 2008. Emolumentos cobrado de R\$ 13,00 (treze reais). O referido é verdade e dou fé.

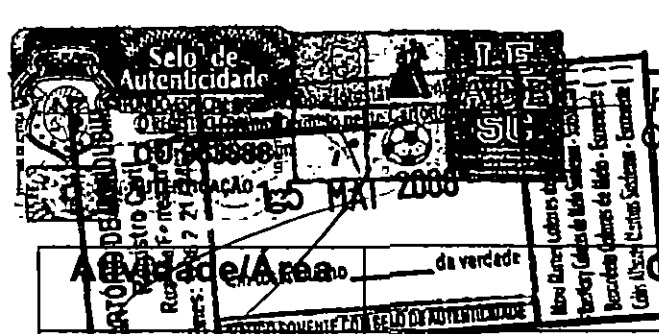
Marcos Luiz Pinto
Escrivente Autorizado

MARCOS LUIZ PINTO
Escrivente Autorizado



Emolumentos Lei Est. 13522 de 22/5/1974 C/C Art. 6º da Lei 10.168/00	
Código nº 00	R\$ 10,00
Farmoju - 5%	R\$ 0,50
Ferc	R\$ 2,00
Outras desp	R\$
Desconto	R\$
Total	R\$ 12,50
Selo nº	895015
Cartório Melo Junior 1ª Notaria de Fortaleza	





LEGA ESPORTIV/ ARTE E CULTURAL BENEFICENTE - LEB
Rua 09 Nº. 42 Sít. Córrego Bairro Planalto Ailton Sena, Fortaleza - Ceará CEP: 60.752-100
CNPJ: 06.113.660/001-65 Fones: (85) 3291.3545/ 3487,2001/8879.8629

Relatório de Atividades Referente ao Ano de 2007

Atividade/Área	Conteúdo	Objetivo	Quantidade	Público Alvo
► Assistência Social • Projeto ABC José Walter "Ceará Espaço de Vida, Arte e Educação"	• Desenvolvimento de atividades sócio-educativas, esportivas, artísticas e culturais por profissionais especializados (pedagogas, ass.social e instrutores (as) de capoeira, dança, violão, flauta, teatro, karatê, kung-fú, vôlei, futebol, futsal e informática, cursos serigrafia, pintura, tecido, biscuit, grafite).	• Proporcionar o desenvolvimento das capacidades intelectuais, artísticas e esportiva de crianças e adolescentes contribuindo para a inclusão social e a garantia de direitos básicos estabelecidos no ECA.	• 12 meses de segunda a sábado.	• Meta. 450 crianças e adolescentes de 07 a 17 anos
• Creche Comunitária CEI - "Amanhecer Feliz"	• Desenvolvimento de atividades básicas de socialização, educação e integração familiar por profissionais na área da educação.	• Proporcionar o atendimento integral às crianças através de prática sócio pedagógica e da suplementação alimentar garantindo direitos fundamentais preconizados pelo ECA	• 12 meses de segunda a sábado.	• Meta: 50 crianças de 02 à 05 anos.
• Grupo de convivência do idoso	• Contribuir para melhoria da qualidade de vida na terceira idade causando ações da cidadania, arte, lazer, cultura e desenvolvendo o cumprimento dos direitos e deveres que lhes são assegurados pelo Estatuto do Idoso	• Assegurar o fortalecimento de grupos de convivência e a inclusão social, contribuindo para a melhoria das relações familiares, a auto-estima e no exercício da cidadania.	• 11 meses sendo 2 encontros semanais	• Meta. 80 idosos acima de 60 anos
• Projeto Família	• Desenvolvimento de ações promocionais, informativas, educativas e de lazer, através de oficinas, palestras e encontros com profissionais especializados em diversas áreas (assistente social, monitores, auxiliares, artesão, instrutor de informática, dança, teatro etc.)	• Contribuir para o fortalecimento dos vínculos familiares através do acesso a conhecimentos que oportunizem o resgate da auto-estima, valorização do diálogo e melhoria na qualidade de vida das famílias vulnerabilizadas (LOAS)	• 11 meses com 2 encontros semanais	Meta: 320 famílias insendadas em programas sociais.
• Natal sem fome dos Sonhos	• Entrega de cestas básicas para complementação da ceia de natal para famílias de baixa renda em situação de vulnerabilidade.	• Atingir pessoas de extrema necessidade e lhes proporcionar alimentos para uma ceia digna junto aos seus familiares.	• 1 mês com 1 encontro	• Meta. 100 pessoas na faixa de 40 a 80 anos.
► Cultura • 14º Festival de Quadrilhas Sítio Córrego	• Resgata a tradição folclórica nordestina através de apresentações grupos de quadrilhas, comidas típicas e bandas de forró.	• Valorizar as festas juninas enquanto representação da cultura popular do nosso povo e a integração dos mesmos.	• 1 mês acontece 5 dias da semana	• Meta: 20000 pessoas de 8 a 60 anos
► Saúde • Ação Cívica	• Realização de atendimentos como verificação de pressão, glicemia, vacinas contra gripe, antitetânica, hepatite, distribuição de preservativos e informativos e corte de cabelo.	• Visando contribuir para a melhoria da saúde das pessoas e facilitando o acesso de atendimento dos profissionais do posto de saúde.	• 03 atendimentos anual	• Meta: 186 pessoas de 18 a 53 anos
► Serviços • Banco Popular do Brasil	• Prestação de serviços voltados a receber pagamentos de água, luz, telefone, boleto bancário e liberação de pequenos empréstimos as pessoas de baixa renda..	• Facilitar o acesso das pessoas ao banco com serviços sem precisar se locomover para outros bancos.	• 12 meses dianamente de segunda a sexta	• Meta: 3000 pessoas de 16 a 80 anos
• Emissão de documentos	• Prestação de serviços na emissão de RG, Carteira Profissional, título, fotos 3 x 4	• exercer o direito de cidadania das pessoa necessitadas por estes serviços.	• 02 atendimentos anual	• Meta. 200 pessoas de 16 à 25 anos
► Profissionalização	• Capacitar jovens para estágios, trabalhando a auto estima e cidadania, orientando e instruindo para o mercado de trabalho.	• Encaminhar para o primeiro emprego nas empresas públicas e privadas.	• 06 meses de segunda a sexta	• Meta: 45 jovens de 16 à 21 anos

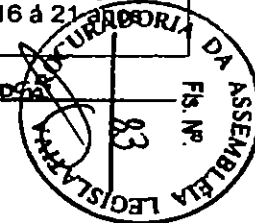
LEGA ESPORT ARTE E CULT. BENEF - LEACB

Presidente
Luiz Sérgio Souza dos Santos
Presidente

Secretário

Shadi de Oliveira dos Santos
Tesoureira

Fortaleza, (CE) ., 05 de Janeiro de 208

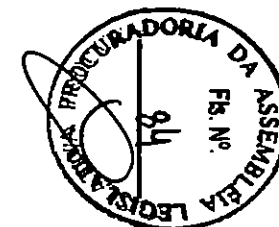
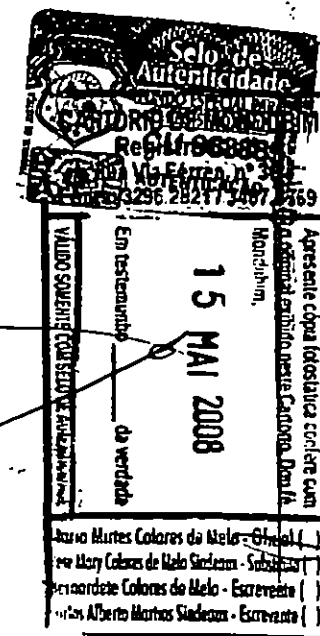


LIGA ESPORTIVA ARTE CULTURAL E BENEFICENTE - LEACB

CNPJ 06.113.660/0001-65

BALANÇO FINANCEIRO EM 31.12.2007

RECEITAS		DESPESAS	
SALDO ANTERIOR		DESPESAS ADMINISTRATIVAS	
BB AG 2906 CC 6094	34,19	Folha de Pagamento	150.836,94
		Rescisões	7.499,69
CONVÊNIOS		Pensão Alimentícia	915,74
PROJETO ABC JOSÉ WALTER	289.873,00	Serviços Prestados	51.763,63
PROJETO ATENDIMENTO A 1ª INFÂNCIA	93.147,23	Encargos Sociais	95.394,47
PROJETO FAMÍLIA	80.000,00		
PROJETO IDOSO	5.000,00	DESPESAS OPERACIONAIS	
OUTRAS FONTES	14.026,96	Alimentação	93.801,02
		Consumo	30.774,68
		Serviços	2.871,98
		Energia	14.419,09
		Água	8.210,19
		DESPESAS C/ MANUTENÇÃO	
		Serviços Prestados	9.882,00
		Materiais	12.888,12
		DESPESAS FINANCEIRAS	
		Despesas Bancárias	2.801,82
TOTAL R\$	482.081,38	TOTAL R\$	482.059,37
		SALDO BB AG2906 CC 6094	22,01



[Signature]
Charles Washington Costa de Assis
Téc. Contábil - CRC-CE 017179/O-6
CPF 484.163.233-20

[Signature]
LUIZ SÉRGIO SOUZA DOS SANTOS
Presidente

Fortaleza, 31 de dezembro de 2007.
[Signature]
Elizadia de Oliveira dos Santos
TESOUREIRA

Rua 09 nº 42 Conj Hab Sítio Córrego - Planalto Airton Sena Cep 60.752-100 Fortaleza - Ceará

104

BALANÇO PATRIMONIAL DO ATIVO E PASSIVO
REALIZADO EM: 31/12/2007



ATIVO

ATIVO CIRCULANTE

DISPONIVEL

CAIXA GERAL

Caixa

BANCO C/MOVIMENTO

Banco do Brasil Ag 2906 CC 6094

22,01

PERMANENTE

IMOBILIZADO

EQUIPAMENTOS

Equipamentos

999,00

Móveis e Utensílios

2.470,00

Depreciação acumulada

(626,97)

TOTAL DO ATIVO

2.864,04

PASSIVO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

CAPITAL SOCIAL

Patrimônio social

3 491,01

Ajuste de depreciação

(626,97)

TOTAL DO PASSIVO

2.864,04

Fortaleza(Ce), 31 de dezembro de 2007.

LIGA ESPORT ARTE E CULT BENEF-LEACB

Sérgio Souza dos Santos
Presidente

Diadi de Oliveira dos Santos
TESOUREIRO

CONSELHO FISCAL

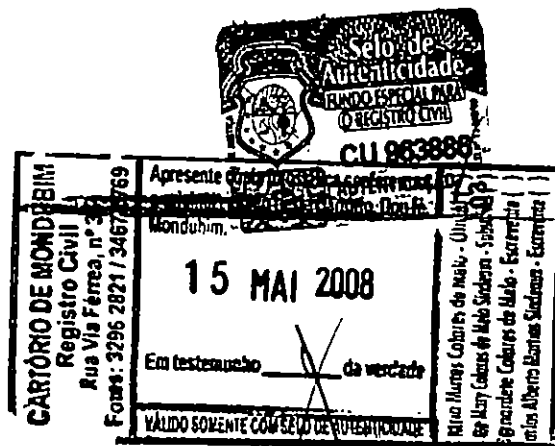
19 SECRETARIO

CONSELHO FISCAL:

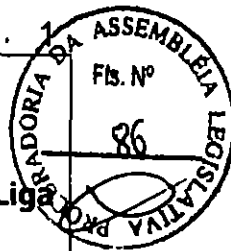
Francisco José Alencar

Vanessa Verônica Sousa da Silva

Charles Washington Costa de Assis
Téc. Contábil - CRC-CE 017179/D-E
CPF 464.163.233-20



Parecer n.º L0241/08
Projeto de Lei nº 108/2008
Autor: Deputado Sávio Pontes
Assunto: Considera de Utilidade Pública Estadual a Liga
Esportiva Arte e Cultura Beneficente –LEACB.



PARECER

I- HISTÓRICO

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei n.º 108/2008 de autoria do Excelentíssimo Deputado Sávio Pontes, que **“Considera de utilidade pública a Liga Esportiva Arte e Cultura Beneficente –LEACB.”**

Em sua justificativa o Nobre Parlamentar argumenta:

“... São finalidades da Liga Esportiva Arte e Cultura Beneficente – LEACB, o incentivo da educação desenvolvendo cursos na área de informática, o apoio a prática de esportes para a juventude do bairro, na organização de torneios de futebol e atividades de educação física. No campo de apoio institucional, valoriza grupos de arte e cultura popular...”

II- ASPECTOS LEGAIS

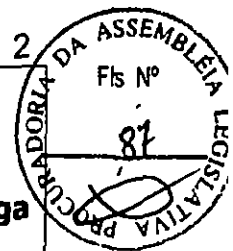
1. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL

O Projeto de Lei em referência encontra esteio jurídico na Constituição Federal e na Constituição do Estado.

Vejamos:

Dispõe o Art. 1º da presente propositura:

Parecer n.º L0241/08
Projeto de Lei nº 108/2008
Autor: Deputado Sávio Pontes
Assunto: Considera de Utilidade Pública Estadual a Liga Esportiva Arte e Cultura Beneficente –LEACB.



"Art. 1º. Fica considerada de Utilidade Pública Estadual a Liga Esportiva Arte Cultura Beneficente - LEACB, entidade de personalidade jurídica de direito privado, de natureza filantrópica sem fins lucrativos com sede no município de Fortaleza, Estado do Ceará."

O Texto nacional prevê a autonomia dos entes federativos e as competências reservadas aos Estados, em seus arts. 18 e 25, § 1º respectivamente, *ex vi* :

"Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição."

"Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição."

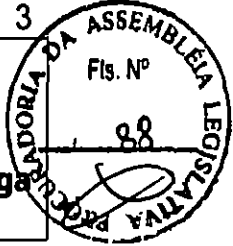
§ 1º - São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição."

A Carta Estadual do Ceará em obediência a nossa Lei Maior, determina em seu art. 14, inciso I, o seguinte.

"Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam

Parecer n.º L0241/08
Projeto de Lei nº 108/2008
Autor: Deputado Sávio Pontes
Assunto: Considera de Utilidade Pública Estadual a Liga
Esportiva Arte e Cultura Beneficente -LEACB.

3



*vedadas pela Constituição Federal,
observados os seguintes princípios:*

*I - respeito à Constituição Federal e à
unidade da Federação;"*

O Texto Cearense, ainda em seu art. 60, inciso I, determina que cabe a iniciativa de leis aos Deputados Estaduais, o que autoriza o Excelentíssimo Deputado Sávio Pontes, a apresentar a proposição na forma de "Projeto de Lei", *in verbis*:

*"Art. 60. Cabe a iniciativa de lei:
I - aos Deputados Estaduais;"*

Do ponto de vista técnico-jurídico, nada há que obste a iniciativa do Nobre Parlamentar. Trata-se de competência remanescente ou residual, isto é, uma competência que lhe foi conferida a partir de matéria remanescentes, não vedadas alhures. Portanto, o autor não extrapolou os limites de suas iniciativas estabelecidos seja pela Constituição Cearense ou pela Constituição Federal.

Assim sendo, a proposição também encontra-se em perfeita consonância com o "Princípio da Separação dos Poderes" consagrado pela Carta Magna Federal que determina em seu art. 2º: "**São Poderes da União independentes e harmônicos entre si o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.**"

2. DA LEI ESTADUAL N.º 12.554 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1995

A Concessão de Título de Utilidade Pública a Instituições de Natureza Privada é disciplinada pela Lei Estadual n.º 12.554 de 27 de dezembro de 1995.

Estabelece o artigo 1º da Lei acima mencionada:

*"Art. 1º. A concessão de
reconhecimento de Utilidade Pública
às Sociedades civis, associações*

com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; e fundações constituídas no Estado do Ceará, poderão ser declaradas de Utilidade Pública, obedecendo as normas estabelecidas nesta Lei”.

Os documentos necessários para concessão de título de utilidade pública estadual com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, estão elencados no art. 2º, alíneas, “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, §§§ 1º, 2º e 3º da lei acima mencionada ou sejam:

“Art. 2º -

- a) Possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro;
- b) Permaneceu em efetivo e contínuo funcionamento, durante um ano imediatamente anterior, com a exata observância dos estatutos, e cujo atestado deverá ser fornecido pelo Fichário Central de Obras Sociais do Ceará - F.C.O.S.C., da Fundação Ação Social - F.A.S., ou autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito, Juiz de Direito e Pároco da Cidade, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade;
- c) Pelos estatutos, legalmente reconhecidos, não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e conselho fiscal; não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto; e, em caso de dissolução, seu patrimônio será incorporado ao de outra entidade congênere ou ao Poder Público;
- d) As entidades, mesmo que ainda não declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a tornarem público os relatórios circunstanciados dos serviços que houverem prestado à coletividade, no ano anterior à formulação do pedido, acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizadas no período, ainda que não tenham sido subvencionadas; e, se subvencionadas, apresentarem prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos no período;

e) Seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral comprovadas.

§ 1º - O Atestado de Funcionamento, exigido na Alínea "b", deverá ser anexado em original.

§ 2º - A publicação de que trata a Alínea "d" far-se-á mediante notificação ou afixação dos seus relatórios e balancetes em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada.

§ 3º - O atestado de idoneidade deverá ser fornecido pela Secretaria de Segurança Pública - SSP, ou por um Juiz de Direito, ou por um Promotor de Justiça, ou por um pároco."

Constatamos que o projeto em foco veio devidamente acompanhado dos documentos exigidos pela lei reguladora da matéria em seu art. 2º para a concessão do Título de Utilidade Pública Estadual.

Vejamos:

I – Apresentou às fls.82, comprovante que possui personalidade jurídica própria através de "cópia autenticada" do Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, fornecida pelo Cartório que averbou o Registro, na forma do art. 2º, alínea "a" da lei mencionada.

II – Juntou às fls.08, 67 e 71 da propositura; atestados que comprova o efetivo funcionamento, com a exata observância dos estatutos, fornecidos pelo Fichário Central de Obras Sociais do Ceará - F.C.O.S.C., da Fundação Ação Social - F.A.S., pelo Bispo Diocesano Dom Luiz Fernando C. Barros, e pela Promotora de Justiça Dra. Fátima Diana Rocha Cavalcante, de acordo com o art. 2º, alínea "b", §1º, da lei em referência.

III- Apresentou às fls. 09/21, Cópia autenticada e legalmente reconhecida do Estatuto Social, comprovando em seus arts. 31, 35, 36 e 37, **"que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e conselho fiscal; não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto"**, conforme preceitua a lei em seu art. 2º, alínea "c".

No art. 32, o Estatuto da requerente demonstra que em **"caso de dissolução, seu patrimônio será incorporado ao de outra entidade congênere ou ao Poder Público;"** tudo conforme a lei citada determina.

IV – A associação acostou a proposição o relatório circunstanciado dos serviços prestados a coletividade às fls. 83, e apresentou às fls. 84 e 85, o balanço financeiro anual da receita e da despesa, ambos referentes ao exercício de 2007, ano anterior a formulação do pedido do Título de UP, de acordo como determina a lei em seu art. 2º, alínea "d".

Também anexou a propositura às fls. 38/65, Convênio celebrado com a Prefeitura Municipal de Fortaleza, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social e Convênio celebrado com o Estado do Ceará, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, o que demonstram as **subvenções sociais** advindas do Poder Público no decurso do ano de 2007.

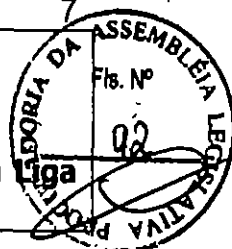
V - A publicação dos relatórios e balancetes, acima mencionados, foi apresentada às fls.74, através de declaração firmada por Francisco José Medina Soares, Membro do Conselho Fiscal, de acordo com o art. 2º, alínea "d", §2º da lei.

VI- Anexou às fls 66, 67, 70, 71, Atestados de idoneidade moral e de ilibada conduta de seus dirigentes e conselho fiscal; Atestados estes fornecidos pelo Bispo Diocesano Dom Luiz Fernando C. Barros e Dra. Fátima Diana Rocha Cavalcante, Promotora de Justiça, em consonância ao art. 2º, alínea "e" §3º, da lei em apreço.

III- CONCLUSÃO

Ao analisarmos a propositura, observamos que a requerente acostou devidamente ao pedido, todos os documentos exigidos pela Lei Estadual nº 12.554/95 que regulamenta a matéria para a concessão do Título de UP Estadual

Parecer n.º L0241/08
Projeto de Lei nº 108/2008
Autor: Deputado Sávio Pontes
Assunto: Considera de Utilidade Pública Estadual a Liga
Esportiva Arte e Cultura Beneficente –LEACB.



Em face de todo o exposto, somos de **parecer favorável à regular tramitação do Projeto de Lei n.º 108/08**, de autoria do Excelentíssimo Deputado Sávio Pontes, por não haver nenhum desrespeito à Constituição Federal, à Constituição Estadual e estar em conformidade com a Lei Estadual n.º 12.554/95 que disciplina a concessão do Título de Utilidade Pública Estadual.

Ressalvando melhor entendimento, este é o nosso parecer.

Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará em
Fortaleza, 19 de maio de 2008.



Edgard Martins Bezerra Filho
Consultor Técnico-Jurídico

Maria Antonieta de Lucena
Assessorado por : **Maria Antonieta de Lucena**
OAB/CE nº 8.755

De acordo com o Parecer.

À consideração do Sr. Coordenador.

Fortaleza, 02 de junho de 2008.

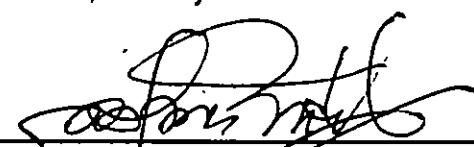


Francisco José Mendes Cavalcante Filho
Consultoria Técnico - Jurídica
Diretor

De acordo com o Parecer

À consideração do Sr. Procurador

Fortaleza, 02 de junho de 2008.



Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

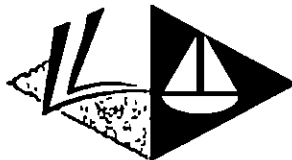
De acordo com o Parecer.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Fortaleza, 02 de junho de 2008.



JOSÉ LEITE JUCÁ FILHO
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de Lei N.º 108 /2008

DESIGNO RELATOR SR. DEP. LULA MORAIS

Comissão de Justiça, em 11 de JUNHO de 2008

PARECER

PARECER FAVORÁVEL, ACATANDO PO-
SICIONAMENTO DA PROCURADORIA.

Leandro
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO

Comissão de Justiça, em 11 de JUNHO de 2008.

Paulo
PRESIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL

Em 19 de Junho de 8

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL

Em, 19 de Junho de 8

1º Sec. : 1º

Sancionado. Publique-se
como Lei.
Em 03 / 07 / 2008



Lei nº 14.163, de 03.07.08



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO SETENTA E DOIS

Considera de Utilidade Pública Estadual a Liga Esportiva
Arte e Cultural Beneficente – LEACB.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica considerada de Utilidade Pública Estadual a Liga Esportiva Arte e Cultural Beneficente – LEACB, entidade de personalidade jurídica de direito privado, de natureza filantrópica sem fins lucrativos com sede no município de Fortaleza – Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
19 de junho de 2008.

	DEP. DOMINGOS FILHO
	PRESIDENTE
	DEP. GONY ARRUDA
	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. FRANCISCO CAMINHA
	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. FERNANDO HUGO
	2.º SECRETÁRIO
	DEP. HERMÍNIO RESENDE
	3.º SECRETÁRIO
	DEP. OSMAR BAQUIT
	4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI Nº 72 DE 1968
P. 1

LEI Nº 4.163 de 31/8/68
PUBLICADA EM 31/8/68
P. 1

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 1/8/68
P. 1